

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES – CENTRO (UCAM)

FACULDADE DE DIREITO CANDIDO MENDES (FDCM)

Luana da Silva Pereira

ESTADO PUNITIVO E NEOLIBERALISMO: UMA ANÁLISE SOBRE O
CRESCIMENTO DO SISTEMA PUNITIVO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro

2017

Luana da Silva Pereira

ESTADO PUNITIVO E NEOLIBERALISMO: UMA ANÁLISE SOBRE O
CRESCIMENTO DO SISTEMA PUNITIVO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito da Universidade Candido
Mendes - Centro, como requisito parcial à
obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Adriano Sousa

Rio de Janeiro

2017

Luana da Silva Pereira

ESTADO PUNITIVO E NEOLIBERALISMO: UMA ANÁLISE SOBRE O
CRESCIMENTO DO SISTEMA PUNITIVO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito da Universidade Candido
Mendes - Centro, como requisito parcial à
obtenção do título de bacharel em Direito.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nota ()

Prof. Adriano Sousa – Orientador

Prof. Fernando Reis – Avaliador

Prof. Siddharta Legale – Avaliador

Aos meus irmãos que sempre foram meus maiores inspiradores na vida acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Agradeço meu irmão Alexandre Pereira por ter me dado suporte em tudo que precisei para a construção deste trabalho e por está sempre disponível em todos às vezes que precisei, tanto na construção deste, como nos caminhos da vida. Agradeço ainda por ter sido sempre uma das minhas inspirações para seguir na vida acadêmica, por ter sido sempre um exemplo de dedicação e perseverança na conquista dos objetivos.

Agradeço imensamente ao meu irmão Leandro Pereira, que participou de cada etapa deste trabalho me apoiando me ajudando com todo seu conhecimento acadêmico e sua motivação, desde o dia que escolhi o tema de trabalho até a última palavra aqui escrita. Destaco sua a importância não só pela ajudar na construção deste, mas também em toda minha formação acadêmica e humana.

Seus conhecimentos e capacidade crítica levam não só a formação de uma pessoa brilhante como terminante humana no tratamento social, coisas as quais tento aprender e seguir. Ao meu irmão dedico toda minha devoção e carinho, por ter me ajudado a trilhar o melhor caminho seguindo seus passos. Muito obrigada.

RESUMO

O trabalho tem o objetivo de analisar o crescimento do Estado Punitivo no neoliberalismo no Rio de Janeiro. Utilizando o método científico dedutivo, numa pesquisa quantitativa, descritiva explicativa, documental e bibliográfica. Foi possível verificar através da análise de dados estatísticos que o crescimento da população carcerária do Rio de Janeiro tem aumentado em decorrência do aumento da violência e da força punitiva estatal. Essa crescente do poder punitivo estatal está intimamente atrelada à ao modelo econômico capitalista no qual a burguesia é a classe dominante por manter o controle dos meios de produção e estende seu domínio ao Estado que irá expressar seus interesses através das leis. Assim foi possível concluir que o estado não é um ser autônomo que age no interesse social, ele age para garantir o interesse da classe dominante. O Direito é o mecanismo pelo qual esta classe consegue garantir impor seus interesses como se algo de interesse geral. A exploração da força de trabalho e a extração da mais valia geram a pauperização da classe trabalhadora trazendo à luz a questão social. O alargamento das desigualdades, provocados pelo neoliberalismo, intensificam as expressões da questão social o que leva a intensificação da força punitiva do Estado para garantir o bom funcionamento do Estado burguês.

Palavras-chave: Estado Punitivo. Neoliberalismo. Direito Penal. Rio de Janeiro. Questão Social. Mais Valia.

ABSTRACT

The paper aims to analyze the growth of the Punitive State in neoliberalism in Rio de Janeiro. Using the deductive scientific method, in a quantitative, explanatory descriptive, documentary and bibliographic research. It was possible to verify through the analysis of statistical data that the growth of the prison population of Rio de Janeiro has increased as a result of the increase of violence and the punitive force in the state. This growing state punitive power is closely tied to the capitalist economic model in which the bourgeoisie is the ruling class for maintaining control of the means of production and extends its dominance to the state that will express its interests through the laws. Thus it was possible to conclude that the state is not an autonomous being that acts in the social interest, it acts to guarantee the interest of the ruling class. Law is the mechanism by which this class can guarantee to impose its interests as if something of general interest. The exploitation of the labor force and the extraction of surplus value generate the pauperization of the working class bringing to light the social issues. The widening of the inequalities, provoked by neoliberalism, intensify the expressions of the social question which leads to the intensification of the punitive force of the State to guarantee the good functioning of the bourgeois state.

Keywords: Punitive State. Neoliberalism. Criminal Law. Rio de Janeiro. Social issues. Surplus value.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – População brasileira.....	13
Gráfico 2 – População carcerária brasileira.....	13
Gráfico 3 – Quantitativo Sistema Carcerário do Rio de Janeiro.....	14
Gráfico 4 – Roubos de rua no Rio de Janeiro.....	15
Gráfico 5 – Número de apreensão de drogas no Rio de Janeiro.....	15
Gráfico 6 – Número de homens e mulheres no sistema carcerário brasileiro.....	16
Gráfico 7 – Registros de ocorrências de apreensões de drogas	23
Gráfico 8 – Dados de Femicídio no Rio de Janeiro.....	24

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
DGJUR	Diretório Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais
DGTEC	Diretório Geral de Tecnologia da Informação
DGTIT	Departamento Geral de tecnologia da Informação e Telecomunicação
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EUA	Estados Unidos da América
FURG	Universidade Federal Rio Grande do Sul
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRRF	Imposto de Renda Retido na fonte
ISAP	Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária
ISP	Instituto de Segurança Pública
LEP	Lei de Execuções Penais
NUDEDH	Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos
NUPEMM	Núcleo de Pesquisa em Microbiologia Médica
NUPESP	Núcleo de Pesquisa em Justiça Criminal e Segurança Pública
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PASEP	Programa de Formação de Patrimônio de Servidor Público
PCERJ	Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro
PIS	Programa de Integração Social da Caixa
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
TJ	Tribunal de Justiça
UCPel	Universidade Católica de Pelotas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	APRISIONAMENTO E SEUS REFLEXOS	12
2.1	Direito Penais, reprovação e prevenção de crimes.	12
2.2	Ressocialização.....	17
2.3	Aumento da penalização.....	22
3	ESTADO PUNITIVO NA PERSPECTIVA NEOLIBERAL	27
3.1	Direito e Estado	27
3.2	Questão Social.....	31
3.3	O Rio de Janeiro	33
4	FIM AO ESTADO PUNITIVO.....	42
4.1	Estado bem estar social e Estado Punitivo	42
5	CONCLUSÃO.....	48
	REFERÊNCIAS	49

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa tem como objeto de estudo o aumento do número leis penais e das penas no contexto do neoliberalismo e as suas consequências sociais. Para isso, será utilizado o método dedutivo de investigação científica, com uma abordagem qualitativa e explicativa, que terá, como fonte, artigos, doutrina, livros, dados estatísticos, legislação e relatório de inspeção penitenciária, reportagens.

Para tanto o tema vai tocar não só no estudo do Direito, mas também na Sociologia, na Filosofia, na Ciência Política, na busca de um entendimento de como o Direito Penal se reflete no meio social e na forma de governo, ou ainda o uso do direito pelo modelo econômica e político vigente. Com o propósito de discutir possíveis soluções para mudança do quadro de um crescente estado punitivo e de uma força midiática e social pela então chamada impunidade.

A problemática do tema questiona a resposta Estatal por meio de leis para solucionar problemas de derivação cultural ou acarretados por ausência do cumprimento dos objetivos fundamentais da república (como prevê o artigo 3º da CRFB) que não deveriam ser “solucionados” por meio do sistema penal ou que se necessária utilização que seja de modo a ressocializar e não com objetivo de punir e segregar revelindo da obrigação Estatal de solucionar os problemas sociais usando de remédios paliativos.

Para tanto, cabe questionar: A intensificação do Estado Punitivo representa uma estrutura de dominação imposta por políticas neoliberais? Sim, o objetivo do trabalho é demonstrar que o neoliberalismo intensifica a desigualdade social, sendo necessária a intensificação do estado punitivo para manutenção do estado burguês.

Para realizar tal defesa será feita uma análise da eficácia do estado punitivo, através do conceito de Estado e sua correlação com o Direito Penal, da aplicabilidade das leis e seus reflexos na sociedade, relacionando-os ao sistema de governo, mídia e política de segurança para demonstrar a ineficácia da penalização na contenção de ocorrências de fato típico.

A escolha do tema se deu pela observação da crescente fomentação do estado punitivo em razão da sensação social e mediática de impunidade junto à força do Estado no uso das leis para controlar ou tentar controlar os fatos típicos o que tem acarretado na criação de leis como o feminicídio, crimes hediondos, lei de drogas que refletem no aumento da população carcerária, marginalização social, individualização dos problemas sociais, além de não solucionar problemas como a desigualdade social e cultural.

A base empírica da pesquisa é constituída pelos dados divulgados por órgãos responsáveis pelo sistema carcerário e de segurança pública como INFOPEN E ISP.

O referencial teórico, por sua vez, é constituído de autores de renome e gabarito no estudo do conteúdo discutido nesta monografia, como o professor José Paulo Netto, reconhecido por difundir o pensamento marxista no Brasil e referência de debates sobre o tema também fora do país, com utilização ainda de artigos e teses de doutorado que tratam do mesmo assunto ou se alinham ao tema aqui debatido, noticiais, documentários e fatos históricos a contribuir para a fundamentação deste estudo.

O trabalho encontra-se dividido em cinco capítulos. Apresenta-se, inicialmente uma análise empírica, por meio de dados estatísticos, que oferecem o direcionamento da monografia. Em seguida, cuida-se da base teórica que sustenta a tese. Ao final, realizando uma síntese crítica dos dados trabalhados, apresenta-se um conteúdo propositivo.

No primeiro capítulo é realizada a análise de dados do sistema carcerário brasileiro e do Rio de Janeiro, com intuito de demonstrar o largo crescimento que a população carcerária vem sofrendo ao longo dos anos. Apesar da intensificação e aumento de penalidades, demonstra ainda as condições de precariedade dos presídios impostas pela superlotação e ausência do cumprimento das condições mínimas necessárias de vida dos internos prevista pela LEP, inviabilizando a ressocialização.

O terceiro capítulo tem o propósito de demonstrar o motivo da intensificação das penalidades através da definição de Estado e Direito dentro do modo de produção capitalista e principalmente no seu modelo neoliberal. Com o intuito de demonstrar o motivo pelo qual que a intensificação do Estado Punitivo não consegue conter o aumento de crimes. Concluindo que o Direito, tal como se apresenta hoje, é produto do modo de produção capitalista.

No quarto capítulo é feita a descrição e a correlação do Estado de bem estar social com a atenuação do Estado Punitivo, neste momento o propósito é demonstrar que a força punitiva do Estado na tentativa de conter as expressões da questão social pode ser atenuada quando na luta de classe a força da classe trabalhadora conseguir opor suas vontades na luta por melhor qualidade de vida e de trabalho.

2 APRISIONAMENTO E SEUS REFLEXOS

2.1 Direito Penal, reprovação e prevenção de crimes.

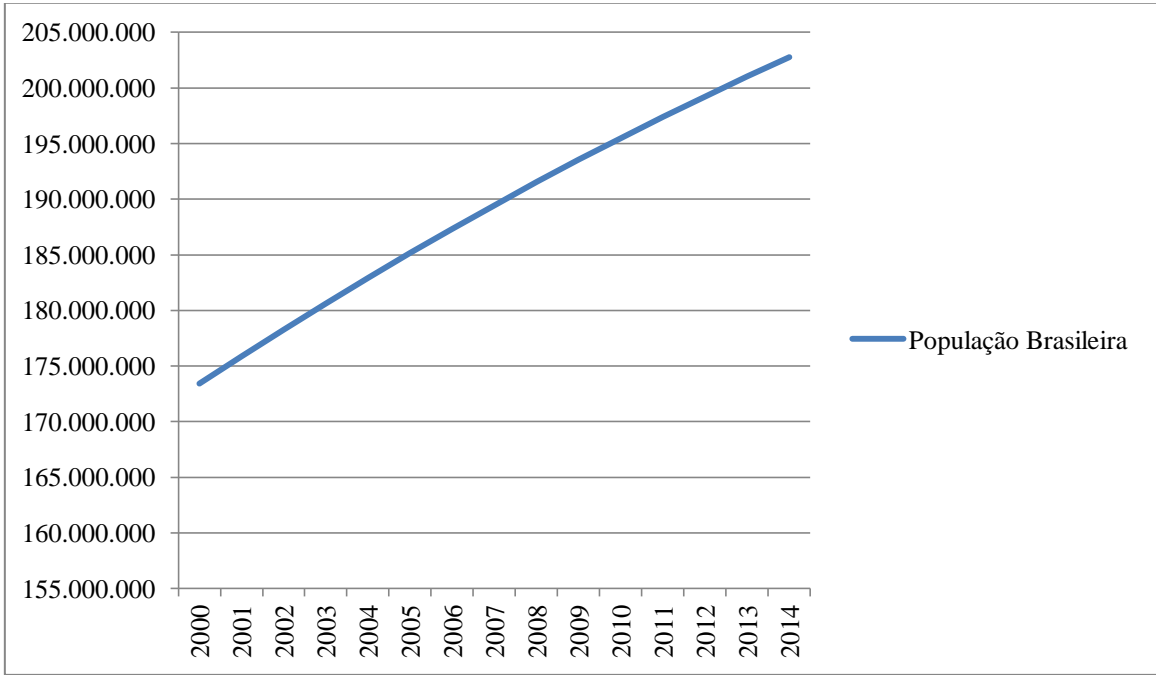
Segundo o artigo 59 do Código Penal a pena tem a função de prevenção e reprovação, portanto o Brasil, segundo Rogério Greco (2013. p. 475), unifica as teorias absoluta e relativa da pena. A teoria absoluta consiste em retribuição, tem o propósito de punição, castigo do agente, uma forma de retribuir o crime cometido. (Ferrajoli, apud Rogério Grecco 2013).

Ainda segundo o autor, a teoria relativa se divide em prevenção geral negativa e positiva e prevenção especial. Prevenção geral negativa a pena aplicada ao infrator serve de exemplo às demais pessoas que poderiam pensar em infringir a lei. Espera-se que as pessoas que teriam o propósito de cometer algum delito sejam persuadidas pela resposta sancionatória do Estado a desistir de praticá-lo. Já a prevenção geral positiva baseia-se na tentativa de estimular o respeito por valores e o respeito ao Direito.

A prevenção especial, também se divide em negativa e positiva. A prevenção especial negativa é a segregação, a retirada do infrator do meio social no intuito de impedir a prática de novos delitos. Já a prevenção especial positiva, tem o propósito de fazer com que o infrator não volte a cometer crimes, função de caráter ressocializador. (Rogério Grecco, 2013, p. 476)

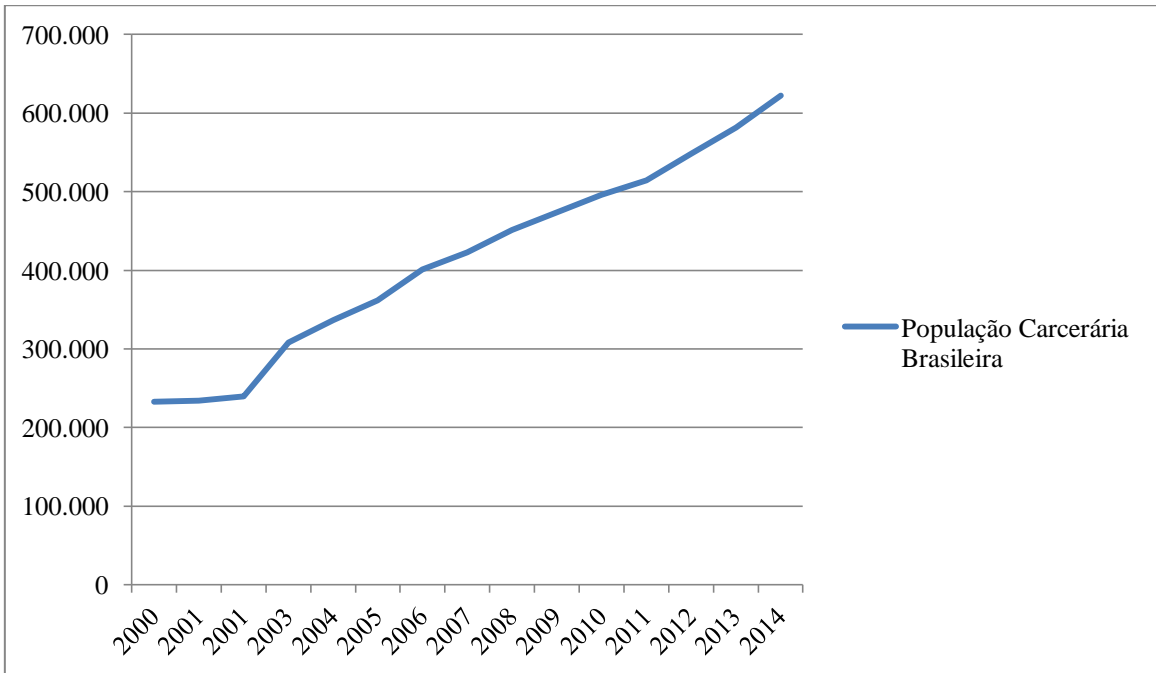
No entanto, os dados estatísticos de aprisionamento apontam que as únicas funções que a pena vem cumprindo são as de exclusão social e punição. Segundo dados do INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), de dezembro de 2014, a população carcerária brasileira cresceu 167,32% em 14 anos muito além do crescimento populacional, que no mesmo espaço de tempo cresceu 16.09%, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Gráfico 1 – População brasileira



Fonte: o próprio autor. Dados IBGE

Gráfico 2 – População carcerária brasileira



Fonte: o próprio autor. Dados IFOPEN – Dezembro 2014

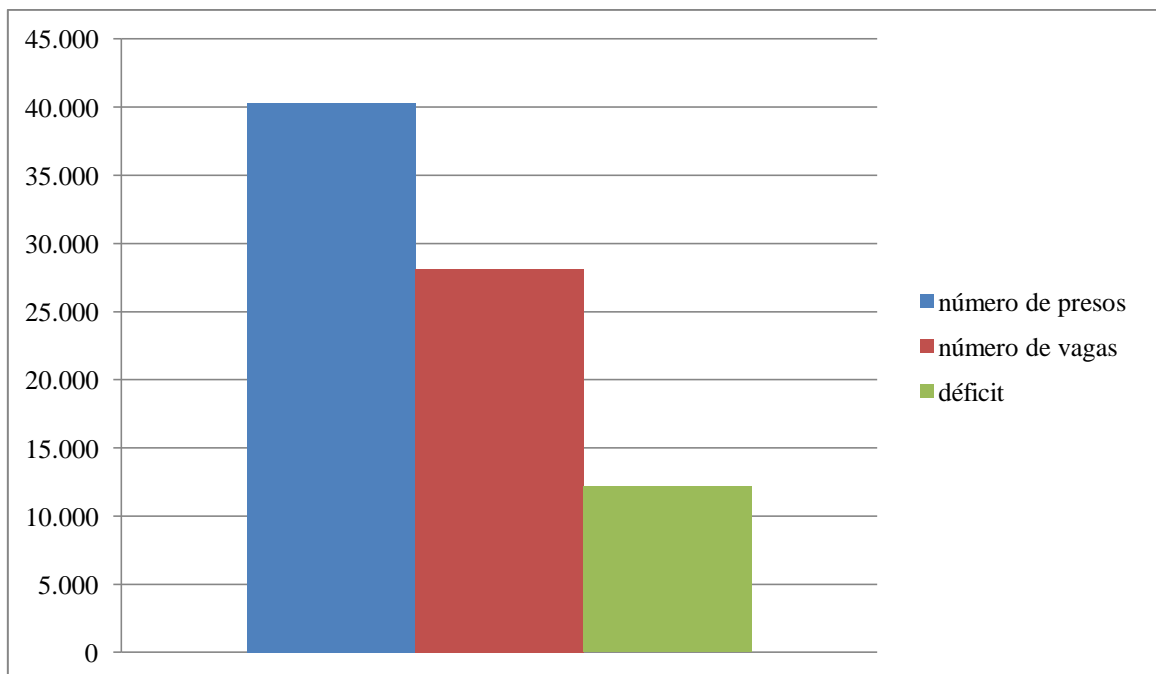
Os gráficos 1 e 2 ilustram a diferença de crescimento entre a população brasileira e a população carcerária, tornando visualmente perceptível a desproporção no crescimento, restando claro que a população carcerária está de fato crescendo, e não se mantendo estável em acompanhar o crescimento populacional.

Segundo o IFOPEN, o Rio de Janeiro é um dos estados que mais encarceram no país, com uma população carcerária de 40.301 pessoas, em 2014 dispo de um total de 28.130 vagas no sistema penitenciário, tendo, portanto, uma ocupação de aproximadamente 143% com um déficit de 12.171 vagas, conforme gráfico 3. Um déficit que corresponde quase à metade do número de vagas disponíveis no sistema, confrontando diretamente o art. 85 da LEP:

Art. 85. O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determinará o limite máximo de capacidade do estabelecimento, atendendo a sua natureza e peculiaridades.

Gráfico 3 – Quantitativo Sistema Carcerário do Rio de Janeiro

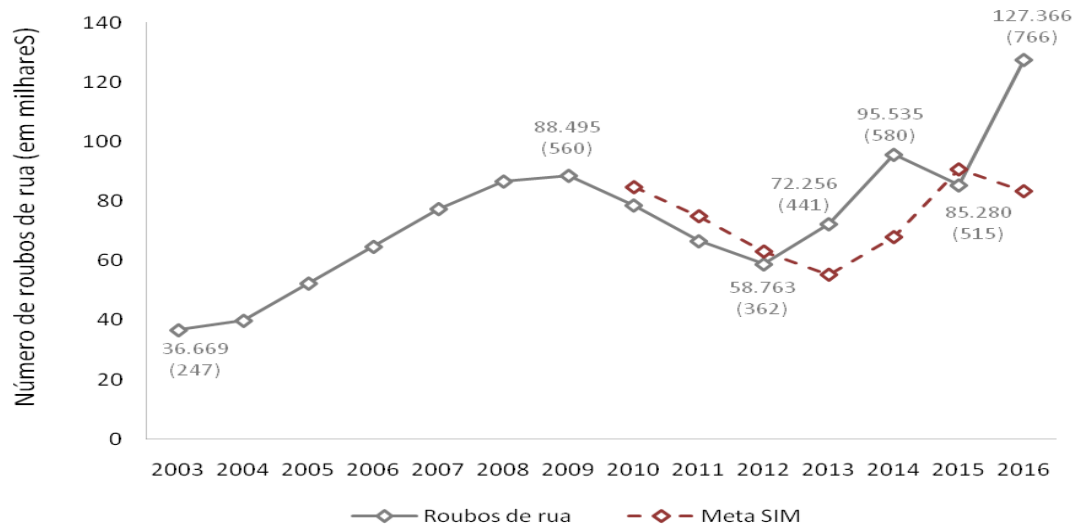


Fonte: o próprio autor. Dados: IFOPEN – Dezembro 2014

O aumento da população carcerária tem se dado pelo aumento de infrações cometidas, sendo possível constatar através de informações prestadas pelo ISP (Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro), quando aponta que 2003 a 2014 o percentual de crimes como

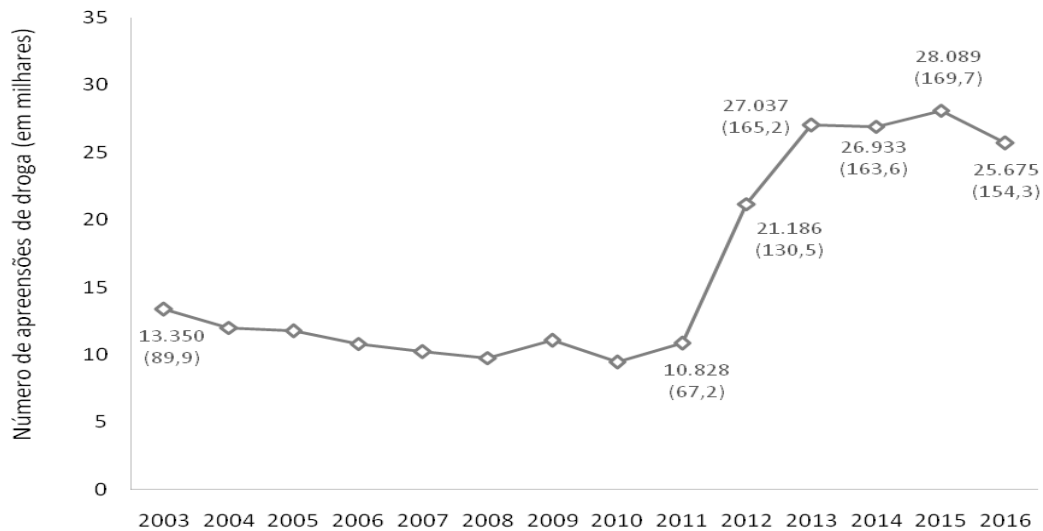
roubos de rua cresceu mais de 200% e apreensão de drogas cresceu mais de 90 %, conforme possível verificar nos 4 e 5.

Gráfico 4 – Roubos de rua no Rio de Janeiro



Fonte: elaborado pelo ISP com base em informações da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ)

Gráfico 5 – Número de apreensão de drogas no Rio de Janeiro

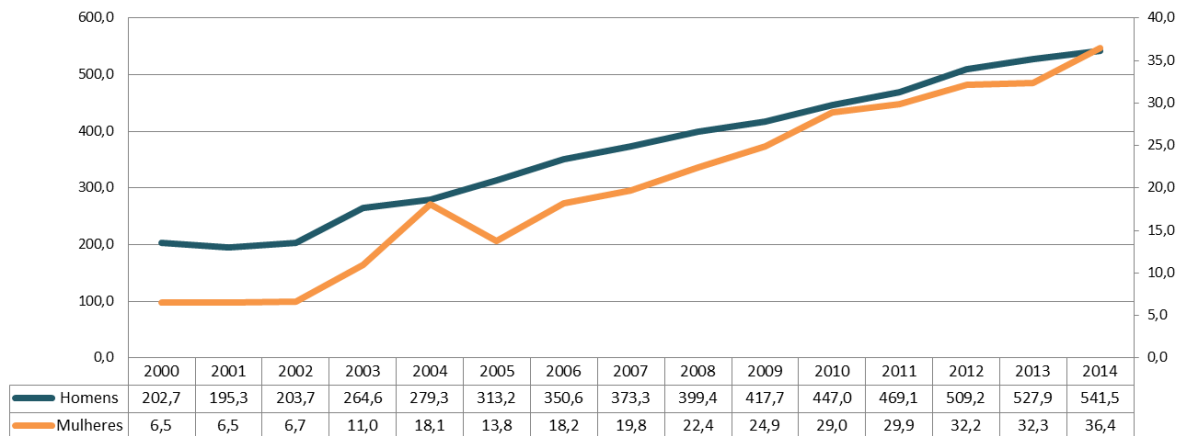


Fonte: elaborado pelo ISP com base em informações da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ)

Segundo o IFOPEN, o perfil dos presos é majoritariamente de população negra (61,67%), com baixa escolaridade (9,4% concluíram o ensino médio) e masculino (94,2%).

No entanto, apesar de o público masculino ser maioria a população carcerária feminina vem tendo grande crescimento. O número de mulheres presas cresceu 567,4% de 2000 a 2014, chegando ao patamar de 37.380 de mulheres no sistema carcerário brasileiro (gráfico 6), que mantém os perfis de maioria negra e baixa escolaridade.

Gráfico 6 – Número de homens e mulheres no sistema carcerário brasileiro



Fonte: Ministério da Justiça - a partir de 2005, dados do INFOPEN/MJ, e IBGE.

A superlotação dos presídios gera ainda um problema de administração e segurança dentro das unidades prisionais o Programa de Monitoramento do Sistema Carcerário realizado pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) coordenado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro fez um estudo e verificou que a proporção de presos para Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária (ISAP) ultrapassa e muito a proporção estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).

A proporção estabelecida pelo CNPCP é de 5 presos para 1 agente, no entanto no estudo realizado pelo NUDEDH aponta que salvo a Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino todas as demais ultrapassam e muito a proporção estabelecida, sendo este um dos poucos presídios onde, segundo o estudo, não há superlotação. A Penitenciária Alfredo Tranjan chega a ter 515 presos para cada ISAP, nesta unidade prisional a lotação está 350%.

Através de todo o exposto, resta claro que a população carcerária vem crescendo, sem reduzir a prática fato de típico, tão pouco tem alcance na ressocialização, uma vez que a única resposta aos crimes ocorridos é a força punitiva do Estado atuando de forma somente a marginalizar o agente perturbador da ordem, com intuito de puni-lo.

2.2 Ressocialização

Além de repressão e prevenção, o Brasil considera ainda a ressocialização como função da pena, previsão estabelecida pelo artigo 1º da LEP (Lei de Execução Penal). Nessa perspectiva, o Estado tem o dever de promover “tratamento” ao interno, através de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, conforme previsão do art. 10 e 11 da LEP. Para isso, os estabelecimentos penais devem ser dotados de estrutura física e humana.

A assistência material consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas, que devem ser fornecidas pelo Estado, facultadas a possibilidade de instalações internas destinadas à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela administração, conforme artigo 12 e 13 da LEP.

Quanto às instalações higiênicas a LEP prevê que o preso seja alojado em cela individual contendo dormitório, aparelho sanitário e lavatório, tendo como requisitos básicos salubridade do ambiente e condicionamento térmico adequado à existência humana, devendo a unidade celular conter área mínima de seis metros quadrados.

A LEP prevê ainda condições específicas às unidades prisionais femininas que visam preservar a gestantes e suas proles. O artigo 89 da lei 7.210/84 prevê seção específica para gestante e parturiente, bem como creche para abrigar crianças nascidas no sistema penitenciário até os sete anos de idade.

No que se refere à assistência à saúde, a LEP prevê que deve se basear não somente no tratamento, mas também na prevenção, devendo ser fornecido atendimento médico, odontológico e farmacêutico. Prevê ainda que quando os cuidados ao interno forem além das condições das unidades de saúde interna das penitenciárias a assistência médica deverá ser prestada em outro local, mediante autorização.

Para atender ao direito de assistência jurídica do preso e do internado e egresso que não tenham recursos financeiros para constituir advogado o Estado deverá fornecer assistência jurídica gratuita dentro e fora dos estabelecimentos prisionais ou de acolhimento. Sendo obrigação do Estado fornecer estrutura para atendimento dos defensores públicos aos presos e aos que respondem em liberdade.

A assistência educacional como os demais quesitos de assistência é direito do interno e dever do Estado. Devendo, portanto, ser fornecido ao interno, instrução escolar e profissional,

assim prevê o artigo 18 da LEP que será obrigatório o ensino em primeiro grau, devendo ainda ser implementado o ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, devendo haver tecnologia para fornecer o ensino à distância.

Como um fator primordial a ressocialização está à disponibilidade de assistente social que irá conhecer e relatar a direção do estabelecimento os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo interno, acompanhar os resultados das saídas do interno, promover a recreação, orientar e amparar a família do interno, quando necessário e ainda orientar o egresso na reintegração a sociedade.

No entanto a superlotação dos presídios (demonstrada no gráfico 3) afrontam direta e indiretamente os direitos dos presos e objetivo de ressocialização, uma vez que a LEP prevê a implementação de tais assistências como requisitos para reintegração do apenado a sociedade. Sendo a superlotação carcerária um impeditivo das condições básicas de vivência salubre nas unidades celulares.

Além de superpopuloso, os presídios são instituições de isolamento que dispõem de pouca iluminação natural e ventilação, condições precárias de higiene e falta de acesso à água potável, tornando-se um ambiente propício à disseminação de doenças infectocontagiosas.

As condições precárias às quais muitos presos são submetidos, entre elas a superlotação e a falta de ventilação e iluminação nas unidades prisionais, favorecem a disseminação da doença cuja bactéria é transmitida pelo ar. Outras condições frequentes entre presos também os tornam ainda mais vulneráveis, como a infecção por HIV, a má-nutrição e o uso de drogas. (ONU. 2017)

Dentre as doenças existentes no âmbito dos presídios, a mais alarmante e preocupante tem sido a tuberculose. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil encontra-se entre os 20 países com alta taxa de tuberculose, entre a população geral há uma incidência 33 casos para 100 mil habitantes já entre os detentos verificam-se 932 casos (dados Organização das Nações Unidas - ONU. Publicado em 10/12/2016. Atualizado em 24/04/2017).

A superlotação é o fator determinante para os altos índices de tuberculose nos presídios brasileiros, de acordo com o vice-presidente da organização Rede Brasileira de Pesquisas em Tuberculose (Rede TB), Julio Croda. A população prisional é a mais vulnerável à doença, seguida da população de rua, das pessoas vivendo com HIV e da população indígena. Existe uma incidência maior da tuberculose na população privada de liberdade pelas próprias condições de encarceramento”, declarou Croda, lembrando que ações de combate à doença na população privada de liberdade devem passar necessariamente por uma reformulação do sistema carcerário e pelo fim da superlotação nos presídios. (ONU. 2017)

As condições de atendimento à saúde são preocupantes e estão muito distantes do ideal produzido pela LEP, segundo dados divulgados pela ONU, somente 37% das unidades prisionais tem módulos de saúde, com situação variante entre os estados, sendo o Rio de Janeiro onde uma das situações mais precárias, quando uma em cada dez penitenciárias têm módulos de saúde e não possuem equipe médica.

Ter equipes médica nas unidades prisionais torna-se essenciais para tratamentos das doenças disseminadas nos presídios, principalmente quanto a doenças como tuberculose que tem fácil diagnóstico e tratamento de qualidade. Transferência de presos para fora do presídio para atendimento médico é burocrático precisa de autorização judicial, conforme previsão da LEP, e por isso acabam por atrasar diagnósticos e tratamentos.

Mariana Valença, pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Microbiologia Médica (NUPEMM) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e professora da Universidade Católica de Pelotas (UCPel), afirma que a transferência de presos para a realização de exames fora da penitenciária ocasiona atrasos de diagnóstico da tuberculose. “Precisamos apoiar o diagnóstico intramuros. Poucos estados possuem esse suporte”. (ONU .2017)

Quanto à saúde da mulher no sistema carcerário, a situação se apresenta ainda mais precária, devido à quase que total ausência de cuidados específicos à saúde da mulher, como o tratamento ginecológico. No trabalho de pesquisa realizado pelo núcleo de Pesquisa em Política de drogas e Direitos Humanos 53,7% gestantes presas que participaram da pesquisa afirmaram não ter qualquer tipo de atendimento ginecológico e as que tiveram umas afirmaram ter realizado apenas ultrassonografia e outras, apenas exame de sangue e urina.

Atinente à infraestrutura prevista na LEP destinada as gestantes (existência de celas específicas para gestantes, berçário, creche e centro de referência materno infantil) é possível perceber através de dados do IFOPEN a precariedade em que vivem essas mulheres. Nas unidades femininas apenas 34% dispõem de celas destinadas a gestantes, 32% dispõem de berçário ou centro de referência materno infantil e 5% dispõem de creches.

A debilidade da saúde dos presos é ainda agravada pela alimentação precária dada aos presos, em entrevista ao site de notícias EBC a defensora pública Roberta Fraenkel coordenadora das visitas aos presídios pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da DEP-RJ relatou que os presos reclamam de receber comida estragada, crua, pouca quantidade e por vezes nem recebem. Além da má qualidade da comida há ainda a má qualidade da água que ainda em seu relato, a defensora, diz encontrar sem condições de consumo.

O Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Rio De Janeiro divulgado pelo Ministério da Justiça apresenta as irregularidades que infringem Lei n.º 7.210/84 - LEP, Constituição Federal/88, Lei n.º 8.069/90 - Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), Lei 10.172/2011 – Plano Nacional de Educação, e Portaria Interministerial - Saúde e Justiça - n.º 1.777/2003, praticadas nas unidades prisionais da cidade do Rio dentre elas:

- Ocupação total superior à capacidade da unidade;
- N.º de presos por cela superior ao n.º definido em lei (art. 88 da LEP);
- Presença de pessoas com idade acima de 60 anos junto aos demais presos (art. 82, § 1º da LEP);
- Irregularidade na distribuição dos presos nas celas;
- Com presença de presos provisórios junto a presos condenados e presos primários com reincidentes (art. 84, § 1º da LEP, art. 7º da Resolução n.º 14/94 do CNPCP);
- Falta de programa individualizador da pena privativa de liberdade (art. 6º da LEP);
- Existência de pessoas presas por medida de segurança cumprindo pena junto aos demais presos (anexo da Resolução n.º 05/2004 do CNPCP, e art. 4º, Resolução n.º 12/2009 do CNPCP);
- Ausência ou número insuficiente de camas individuais (art. 8º, § 2º da Resolução n.º 14/94 do CNPCP);
- Condições precárias de higiene e limpeza das celas (art. 9º da Resolução n.º 14/94 CNPCP);
- Falta de cardápio alimentar orientado por nutricionistas (art. 13 da Resolução n.º 14/94 do CNPCP);
- N.º de refeições por dia inadequado às necessidades dos presos (art. 13 da Resolução n.º 14/94 do CNPCP);
- Roupas sujas e/ou em mau estado de conservação (art. 12, § 2º da Resolução n.º 14/94 do CNPCP);
- Falta de assistência jurídica regular aos presos carentes (arts. 15, 16 e 41VII da LEP);
- Ausência de instalação destinada à Defensoria Pública (art. 83 § 5º da LEP);
- Inexistência de local destinado a atividades de estágio para universitários (art. 83, § 1º da LEP);
- Inexistência de curso de alfabetização (art. 40, p. un. da Resolução n.º 14/94 do CNPCP);

- Inexistência de educação de ensino fundamental (art. 18 da LEP, meta 17 da Lei 10.172/2001);
- Inexistência de educação de ensino profissional (art. 19 da LEP, meta 1 da Lei 10.172/2001);
- Ausência de biblioteca (art. 21 da LEP), não oferecimento de atividade física e/ou recreação (art. 23, IV e art. 41, V e VI da LEP, art. 14 da Resolução n.º 14/94 do CNPCP);
- Ausência de sala de aula para cursos básico e profissionalizante (art. 83 §4º da LEP);
- Falta de serviço de assistência social (arts. 22 e 41, VII da LEP);
- Ausência de equipe de saúde própria nas unidades com mais de 100 presos (art. 8º da Portaria Interministerial - Saúde e Justiça - n.º 1.777, de 09/09/2003);
- Não disponibilização dos medicamentos básicos do SUS (art. 8º, § 4º da Portaria Interministerial - Saúde e Justiça - n.º 1.777/2003);
- Nº de agentes penitenciários inferior ao recomendado: 5 presos por agente penitenciário, no mínimo (art. 1º, Resolução nº 09/2009 do CNPCP);
- Ausência de profissionais da equipe técnica ou nº insuficiente abaixo do recomendado (art. 2º, Resolução nº 09/2009 do CNPCP);
- Inexistência de audiência especial com o diretor do estabelecimento (art. 41, XIII da LEP);
- Falta de concessão de banho de sol regular aos presos (art. 14 da Resolução n.º 14/94 do CNPCP);
- Proibição da utilização dos meios de informação (art. 41, XV da LEP);
- Proibição da utilização de correspondência escrita externa (art. 41, XV da LEP);
- Falta de tratamento nominal dos presos (art. 41, XI da LEP e art. 4º da Resolução n.º 14/94 do CNPCP);
- Deficiência na composição da Comissão Técnica (art. 7º da LEP);
- Trabalho não remunerado (arts. 29 e 41, II da LEP);
- Jornada reduzida ou ampliada (art. 33 da LEP);
- Tipo de trabalho incompatível com a condição de idoso, doente ou pessoa;
- Com deficiência (art. 32, §§ 2º e 3º da LEP);
- Inexistência de trabalho voltado para a reinserção social do condenado (art. 23, V da LEP);

As informações expostas quanto à realidade do sistema carcerário em nada correspondem ao previsto na LEP, de sorte que não se alcança o objetivo ressocializador, fator proposto pela LEP como uma das funções da pena.

2.3 Aumento da penalização

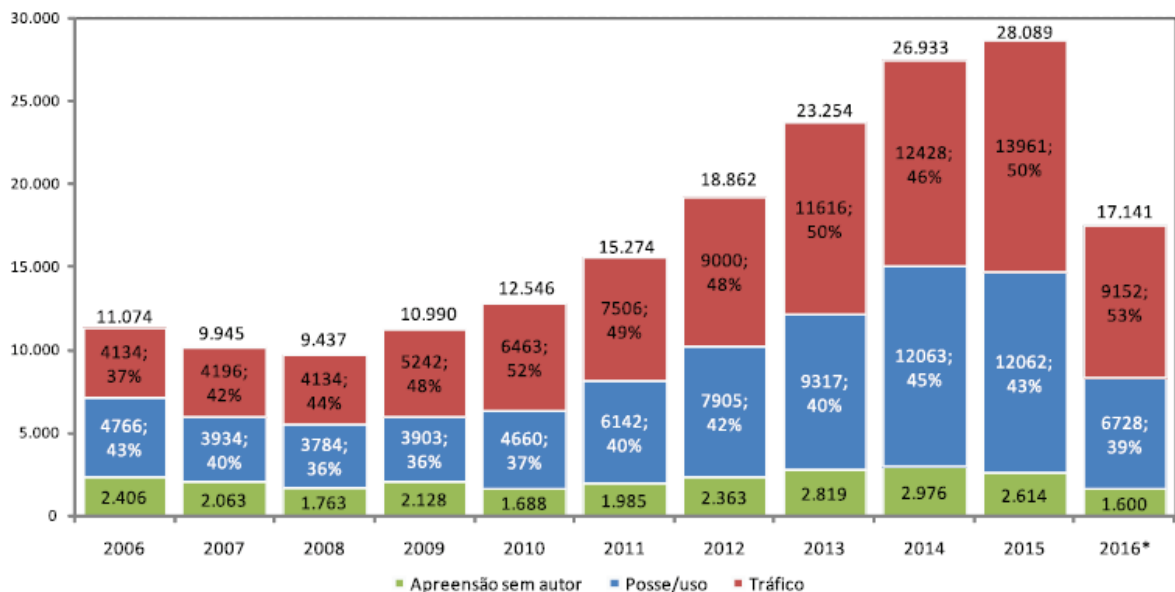
O crescimento populacional carcerário demonstra a clara falha em reprovar e prevenir a prática de crimes. No entanto, há um crescimento no número de leis penais que trazem penas ainda maiores e mecanismos de punição ainda mais intensos. Nesse sentido nos últimos anos foram criadas novas leis, tais como Lei de Drogas, Maria da Penha, Crimes Hediondos (Lei 8072/90) e o Femicídio (13.104/15 lei que alterou o artigo 121 para incluir o feminicídio como qualificadora).

Em 2006 entrou em vigor a Lei de Drogas com a finalidade de “articular, integrar, organizar e coordenar as atividades de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como as de repressão ao tráfico estando em perfeito alinhamento com a Política Nacional sobre Drogas e com os compromissos internacionais do país”. (Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas)

O texto prevê o aumento do tempo de prisão para os traficantes que continuam a serem julgados pelas varas criminais comuns. A pena passou de três a quinze anos para cinco a quinze anos de detenção. A tipificação do crime de financiador do tráfico, com pena de 8 a 20 anos de prisão, é mais um ponto a se destacar.

Apesar da intensificação da penalização com intuito de redução do tráfico de drogas como apontou documento da Secretaria Nacional de Segurança Pública sobre Drogas, não houve redução do tráfico de drogas como reflexo da criação de uma lei tipificadora, conforme é possível verificar no gráfico 7.

Gráfico 7 – Registros de ocorrências de apreensões de drogas



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em informações da PCERJ/ *somente até o mês de agosto.

Bem como ocorre na Lei Maria da Penha, esta “estabelece que todo o caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime, deve ser apurado através de inquérito policial e ser remetido ao Ministério Público. Esses crimes são julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher, criados a partir dessa legislação, ou, nas cidades em que ainda não existem, nas Varas Criminais.” (Conselho Nacional de Justiça)

A lei também tipifica as situações de violência doméstica, proíbe a aplicação de penas pecuniárias aos agressores, amplia a pena de um para até três anos de prisão e determina o encaminhamento das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social. A Lei n. 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006.

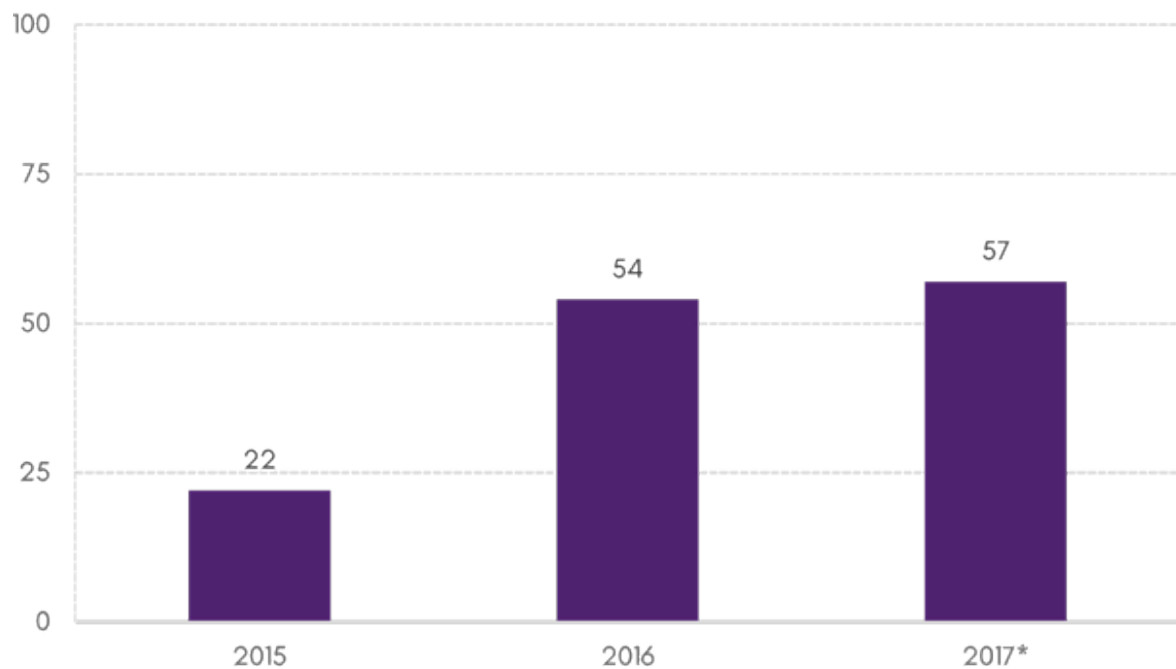
Segundo dados do ISP em 2006, ano que a lei entrou em vigor houve a ocorrência de 23.000 casos de ameaça contra a mulher, quase a metade das mulheres vítimas de ameaça (45,5%) tinham como autor o companheiro ou ex-companheiro e 10,1% sofreram ameaças de pessoas próximas como pais e parentes. Já em 2016 houve ocorrência de 42.434 casos de ameaça contra a mulher, sendo 48,9 praticados por cônjuge ou ex-companheiro, 8,8 pais e parentes.

Referente à lesão corporal o número de casos registrados pela lei Maria da Penha cresceu mais de 50% de 2006 a 2016, tendo registrado 8.725 casos em 2006, já em 2016 o número de casos registrado foi de 28.105.

Além do aumento da pena a nova lei não permite que os casos de violência contra mulher sejam tratados pela lei 9.099. Na Lei Maria da Penha há procedimento de inquérito podendo o Ministério Público denunciar ou não, no entanto os crimes de lesão corporal, ameaça, constrangimento ilegal, calúnia, difamação e injúria não praticados contra mulher são regidos pela lei 9099 onde o procedimento será o termo circunstanciado que quando lavrado é enviado para audiência preliminar. Enquanto em um pode não existir processo, no outro necessariamente irá iniciar, causando diferenças de medidas judiciais para a mesma conduta.

Neste mesmo compasso segue Lei do Femicídio que alterou o artigo 121, modificando a pena base que antes era de 06 a 20 anos para 12 a 20 anos, para além, após a tipificação o crime foi incluído no rol de crimes hediondos que resulta na exigência de tempo maior do preso em regime fechado. Embora esta lei seja recente entrando em vigor em 2015, desde seu início os casos de femincídio em nada reduziram, sendo em 2015 ocorrência de 22 casos de femincídio e em Agosto de 2017 ocorrência de 57 casos.

Gráfico 8 – Dados de Femicídio no Rio de Janeiro



Fonte: DGTEC. Dados organizados pela DGJUR – Tribunal de Justiça (TJ). *Dados referentes aos meses de Janeiro a Setembro.

A lei entra em vigor março de 2015, por tanto na pesquisa os 22 casos de feminicídio ocorreram entre Maio e Dezembro de 2015. Ainda analisando o gráfico é possível perceber em setembro de 2017, o número de casos de feminicídio supera o número de casos constatados no ano de 2016 todo, o que mostra que os casos apenas aumentaram, não havendo intimidação pelo aumento da penalização.

Em 1990 foi criada a lei de crimes hediondos que inclui em seu rol diversos crimes dentre eles os crimes de lesão corporal contra cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o terceiro grau, estupro e mais recentemente o feminicídio, ainda considerado equiparado ao crime hediondo está o tráfico de drogas. Os crimes previstos no rol dos hediondos passam a cumprir mais tempo em regime fechado necessitando cumprir 2/5 da pena se primário e 3/5 se reincidente, ainda nos casos de prisão temporário o tempo de cumprimento passa de 5 dias para 30 dias. (Lei 8.072/90)

Ainda diante da intensificação da pena os dados de crimes hediondos continuam altos. Em 2016 lesão corporal contra mulher chegou ao número de 44.693 vítimas desse número 52% foi praticado por ex-cônjuge ou companheiro e 2,6% pelos pais da vítima. De 2010 a 2014 foram registrados 27.096 casos de estupro. (DGTIT/PCERJ. Dados organizados pelo NUPESP/ISP e divulgado pelo ISP).

Mesmo diante de todos esses mecanismos é possível perceber que a incidência de crimes não reduz, e que a única função que penalização vem cumprindo e a de punição dentro das 4 táticas definidas por Foucault (2015), excluir, organizar um ressarcimento, marcar e encarcerar.

Ideário de punição está atrelado ao conceito de compensação, de pagamento, retribuição ao mal praticado pelo infrator. E a satisfação deste pagamento só se concretiza quando o indivíduo é excluído do meio social, e que para que ele não retorne a ele fica vinculado uma marca de má conduta, aquele que não se enquadra ao meio social, portanto nele não deve permanecer.

[...] É a própria condenação que marcará o delinquente com sinal negativo e unívoco: publicidade, portanto, dos debates e da sentença [...] sua eficácia é atribuída à sua fatalidade, não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime... (FOUCAULT. 2014, p. 14)

Por isso esse pagamento só se conclui com a aplicação do regime fechado e que este tenha longo prazo, para que se mantenha distante do meio ao qual não se enquadra. É possível perceber aqui, que a ideia de ressocialização está totalmente perdida, no entanto ainda fortemente prevalece a finalidade prevista pela teoria absoluta da pena.

A conversão de todas as penas à coerção direta implica a consideração de que toda infração é parte de uma agressão real e, conseqüentemente, todo poder punitivo se exerce em situação de legítima defesa, o que habilita o dano ao ofensor na medida necessária para conter a agressão, sem importar a magnitude do dano provocado. (ZAFFARONI, 2016, p. 84)

3 ESTADO PUNITIVO NA PERSPECTIVA NEOLIBERAL

3.1 Direito e Estado

O Discurso jurídico é um discurso legitimador do modo de produção capitalismo, um conjunto de leis propostas pelo Estado para garantir as condições necessárias à manutenção do Estado burguês, “assim, a burguesia, ao ter o controle dos meios de produção e ao ter o controle sobre o trabalho no processo de produção, passa a constituir a classe dominante, estendendo seu poder ao Estado, que passa a expressar os seus interesses, em normas e leis.” (MARX apud MONTAÑO, 2011, p. 36)

Segundo Pachukanis (1988) a legitimação da venda da força de trabalho se dá pela definição jurídica de igualdade e liberdade. Para que se estabeleça uma relação contratual de trabalho é preciso que ambas as partes sejam livres e iguais. Trabalhará o autor através do pensamento de Marx quando este diz que relação de igualdade entre “patrão” e o trabalhador vai se dá pela definição de mercadoria, quando tudo se troca por equivalência de valor econômico, logo no momento em que o trabalhador vende ao dono do meio de produção sua força de trabalho há por tanto aqui uma relação entre iguais.

No entanto, na verdade o que há é uma exploração fruto da mais valia, o trabalhador recebe o valor inicialmente acordado que lhe paga pelo serviço prestado, que não corresponde ao valor integral daquilo que foi produzido, pois o que foi aqui vendido foi à força de trabalho, logo o trabalhador recebe pela venda da sua força de trabalho e capitalista fica com todo o fruto de seu trabalho.

Assim, é a igualdade jurídica, diante das leis e dos tribunais, que vai oferecer justificativa moral das desigualdades econômica, política e social na sociedade cujo modelo jurídico-político pode ser representado por um paralelepípedo: a ideia de igualdade diante da lei e dos tribunais permite a desigualdade de classes nas esferas econômica, política e social, inerente ao mercado. (LIMA apud BARISON, p.105)

Funcionando, pois o Direito de forma fundamental a extração da mais valia, garantindo assim a acumulação de capital e a propriedade privada. Não estando, portanto o direito reduzido à norma, o direito está posto através das expressões do Estado capitalista, o que significa que “a forma jurídica desenvolvida, corresponde precisamente às relações sociais burguês-capitalistas” (Pachukanis, 1988, p. 68)

O Estado é expressão das relações sociais que se expressa em acordo aos moldes das relações de produção, portanto “não é o Estado que molda a sociedade, mas a sociedade que molda o Estado. A sociedade, por sua vez, se molda pelo modo dominante de produção e das relações de produção inerentes a esse modo.” (CARNOY apud MONTAÑO, 2011, p. 35)

Assim é possível constatar que não há neutralidade nas leis, uma vez que o Direito é constituído a partir do interesse de uma determinada classe social que somente assim se mantém, pois tal desigualdade está escamoteada pelo papel de representação do interesse geral ao qual o Estado cumpre através das expressões legais, assim “o estado jurídico é uma miragem que muito convém a burguesia [...] escondendo aos olhos da massa a realidade do domínio da burguesia. (PACHUKANIS, 1988, p. 100)

O Estado é a instância que diz representar o interesse universal, mas representa o de uma classe. Ele cumpre a universalidade reproduzindo o interesse da classe dominante. Assim, o Estado tem a aparência da universalidade, mas a sua realidade efetiva é particular, na medida em que ele garante a organização das condições gerais de um sistema social (ou organização da produção) no qual e pelo qual a burguesia existe como classe dominante. (MARX apud MONTAÑO, 2011, p.36)

Não sendo então o Direito um conjunto de normas formado para atender aos interesses universais, está para atender os interesses da classe dominante, negando assim afirmações de que o Estado é uma figura autônoma que se expressa através de um conjunto de norma para regulamentar a conduta humana e regular as relações sociais.

Da mesma forma que o Estado, o direito não nascerá da vontade geral- portanto não é fundado no contrato social, nem numa pretensa paz social ou congêneres -, e também não terá definitivamente, nada em comum com as modernas teorias do direito que o fundaram num direito natural e eterno e de caráter racional. Toda lógica do direito não está ligada às necessidades do bem comum nem a verdades jurídicas transcendentas. Está intimamente ligada sim à própria práxis, à história social e produtiva do homem. (MASCARO apud BARISON, p. 105)

Segundo Paulo Netto e Braz (2006), o neoliberalismo vai se configurar ao se “livrar das regulamentações e freios sociopolíticos”, destruindo qualquer amarra econômica ao seu desenvolvimento. Para isso o capital irá começar a desmerecer a intervenção do Estado na economia, apresentando como um “trambolho anacrônico” que precisa ser diminuído e enxugar de seu bojo todos os direitos e garantias sociais que é o que no estado atrapalha aos movimentos do capital.

Ainda segundo os autores, o capital apenas trabalha a ideia de redução estatal, pois precisa se livrar das amarras que impedem o desenvolvimento da economia, mas não requer total ausência de Estado, pois precisa deste “na proteção dos seus mercados consumidores

[...]; na garantia de acesso privilegiado [...] na obtenção de incentivos fiscais [...]; no apoio e assistência regulatória (comercial, diplomática, política e cobertura milita); no apoio [...] para condicionar os países hospedeiros ou consumidores.” (DREIFUSS apud PAULO NETTO, 2006, p.227)

É claro, portanto, que o objetivo real do capital monopolista não é a “diminuição do Estado, mas a diminuição das funções estatais coesivas, precisamente aquelas que respondem à satisfação de direitos sociais. Na verdade, ao proclamar a necessidade de um Estado mínimo”, o que pretendem os monopólios e seus representantes nada mais é que um Estado mínimo para o trabalho e máximo para o capital. (PAULO NETTO; BRAZ, 2006, p. 227)

O desmonte da intervenção do Estado na economia vai iniciar o processo de privatização retirando do controle do Estado empresas, como a siderurgia, indústria naval automotiva e petroquímica e serviços como telefonia, transporte energia, bancos e saneamento básico.

Atualmente é no movimento de transferência, para a esfera mercantil, de atividades que até então eram estritamente reguladoras ou administradas pelo Estado, que o movimento de mundialização do capital encontra suas maiores oportunidades de investir. (CHESNAIS apud PAULO NETTO; BRAZ, 2006, p. 228)

O esvaziamento do Estado se dá pela força do Capital que atrai recursos financeiros do Estado para sua manutenção. Estes recursos advêm da redução dos investimentos sociais que não deixaram de existir na sua previsão legal, mas tem seus investimentos reduzidos.

Reduzir os gastos estatais, de forma a constituir um superávit que lhes permita continuar succionando valores sob forma monetária. Não é preciso observar que esse superávit se obtém mediante a diminuição de investimentos (em infraestrutura, saúde, educação, etc.) (CHOSSUDOVSKY apud PAULO NETTO; BRAZ, 2006, p. 335)

Assim como ocorreu em 2016 no Rio de Janeiro, conforme informações divulgadas pelo site de notícias G1 quando o estado beneficiou a Solarium e Monte Carlos com isenção fiscal no valor de 1,8 milhões enquanto alegava quebra financeira pela crise para justificar o atraso no pagamento dos funcionários públicos do estado.

Assim também a Câmara do Deputado aprovou no dia 29/11 incentivo fiscal as petrolíferas. Tal incentivo contará com suspensão do Imposto de Importação (II), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. Conta ainda com o parcelamento de débitos de 2012 a 2014, “anteriores ao estabelecimento das alíquotas para disciplinar a isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) no

afretamento de embarcações”, e renúncia ao pagamento de multa, com estas ações o governo faz uma renúncia fiscal no valor 11,14 bilhões para 2018. (Câmara Dos Deputados. 2017)

A Medida provisória que estabelece incentivo fiscal as petrolíferas foi proposta e aprovada ao mesmo passo que o Estado propõe e tenta aprovar a Reforma Tributária, que irá reduzir direito dos trabalhadores, sob alegação de crise econômica e da necessidade do Estado de reduzir gastos.

A redução do papel social do Estado gera o aumento da desigualdade, e da precarização de vida dos trabalhadores, tornando ainda mais impactante as expressões da questão social para os trabalhadores.

O advento de uma economia marcada pelo abandono do compromisso keynesiano e pela acumulação flexível produziu o agravamento das desigualdades sociais e dos processos de exclusão social em escala global. (PASTANA, 2012, p. 28)

Toda essa redução do papel social do Estado inflama a questão social que terá como resposta a punição o Direito Penal na tentativa de manter a propriedade privada e a segurança, uma vez que essa redução do Estado se faz necessária ao movimento do capital. “Assim, o remédio penal é utilizado pelas instâncias de poder político como resposta para quase todos os tipos de conflitos e problemas sociais” (AZEVEDO, 2005 apud PASTANA, 2007, p. 28)

Para tanto, os Estados organizam, de maneira autoritária e simbólica suas políticas penais, implementadas para reforçar a função essencial do Estado burguês: “a garantia do sono tranquilo do proprietário de Adam Smith e a redução do risco da morte violenta que atemorizava Thomas Hobbes”. (PAIXÃO; BEATO, 1997 apud PASTANA, 2012, p. 28)

O Direito Penal como resposta adequada para a garantia de segurança cria o discurso da impunidade uma vez que a sensação de insegurança é constante. Sensação esta que está atrelada à produção midiática que “informa¹” diariamente o aumento da violência desenfreada pela falta de policiamento.

O sentimento de insegurança é dos principais fatores de influência da política criminal. Alimentado pelos meios de comunicação, que dramatizam acontecimentos da vida cotidiana (crise econômica, desemprego, novas doenças, desastres climáticos) e reproduzem incessantemente notícias sobre o crime- em especial a criminalidade urbana violenta – ele cresce na esfera psicológica das pessoas como consequência de um discurso midiático que potencializa ansiedades e incertezas, com base em uma interpretação falsa do real e geradora de medo. (GOMES, 2015, p. 95)

¹*Informar* pressupõe interpretar e ao interpretar o jornalista deixa, inevitavelmente, com maior ou menor intensidade, que os acontecimentos sejam impregnados pelos seus valores e opiniões. (Gomes, 2015, p. 63)

Assim a necessidade do capital de usar o Estado Punitivo para preservação da estrutura do capital, ganha respaldo pelo discurso da impunidade que gera um clamor social pelo aumento da punibilidade daqueles que atentam contra a ordem social, tornando natural o aumento do número leis penais e majoração das penalidades. Assim excluir do meio social os personagens que levam o medo para a sociedade torna-se uma ideia naturalizada de que a marginalização de tais personagens é o que garantirá a segurança pública.

Dessa forma o capital consegue fazer o necessário para atender aos seus movimentos sem deixar de atender a necessidade social, que agora é a garantia da segurança pública. Assim o Direito Penal tem como “função, eminentemente simbólica, é atuar como mecanismo tranquilizador da opinião pública que, hegemonicamente, busca proteção ao invés de cidadania” (PASTANA, 2012, p. 211)

3.2 Questão Social

Segundo Ednéia Maria Machado (1999) a “questão social” é a contradição entre o capital e o trabalho, a lógica da mais valia, o trabalhador produz a riqueza que é apropriada pelo dono do meio de produção, perfazendo a desigualdade social. No entanto o que de fato vemos são as expressões da questão social, que são: pobreza, fome, miséria, favelização, desemprego, precarização da saúde e da educação.

Nesse momento o papel do Estado é fazer dessas expressões questões pontuais que serão tratadas através de políticas sociais, ou seja, “enquanto intervenção do Estado burguês no capitalismo monopolista, a política social deve constituir-se necessariamente em políticas sociais: as sequelas da “questão social” são recortadas como problemáticas particulares.” (PAULO NETTO, 2011, p. 32)

As políticas sociais apareceram como resposta do Estado aos movimentos sociais que insurgirem contra as expressões da “questão social”. Tal ação não tem o propósito de solucionar a “questão social”, mas sim de minimizar suas expressões para que se mantenha a ordem burguesa.

Não há dúvida de que as políticas sociais decorrem fundamentalmente da capacidade de mobilização e organização da classe operária e do conjunto de trabalhadores, a que o Estado, por vezes, responde com antecipação estratégica. Entretanto, a dinâmica das políticas sociais está longe de esgotar-se numa tensão bipolar de demandantes/Estado burguês no capitalismo monopolista. (PAULO NETTO, 2011, p. 33)

Ainda segundo Paulo Netto (2011), o Estado usa ainda o mecanismo da repressão para conter as mazelas do capitalismo ao mesmo passo que dinamiza a economia capitalista, através do medo social gerado. Assim o capital começa fomentar as empresas de segurança e inicia o processo de privatização dos presídios.

A crescente força repressiva do Estado gera uma alta taxa de mortalidade inclusive daqueles que atuam em nome da lei. O policiais que estão em guerras constantes para “combater a violência” a cada dia entram para estatística de mortos. Esse Estado de guerra está respaldado pelo Direito, uma vez que tal atuação ocorre para que o Estado cumpra seu papel de regulador social, estabelecendo a ordem ainda que para isso precise usar seu poder punitivo.

A repressão deixou de ser uma excepcionalidade – vem se tornando um estado de guerra *permanente*, dirigido aos pobres, aos “desempregados estruturais”, aos “trabalhadores informais”, estado de guerra que se instala progressivamente nos países centrais e nos países periféricos: na lista dos países que atualmente possuem a maior quantidade de encarcerados no mundo, os quatro primeiros são os Estados Unidos, a China, a Rússia e o Brasil. Trata-se, porém, de um *estado de guerra* permanente, cuja natureza se exprime menos no encarceramento massivo que no *extermínio* executado em nome da lei – no Brasil, por exemplo, entre 1979 e 2008, morreram, em confronto com representantes da lei, *quase 1 milhão de pessoas*, número que pode ser comparado ao de países expressamente em guerra, como Angola, que demorou 27 anos para chegar a cifra semelhante. (PAULO NETTO, 2010, p. 23)

Contra esse crescimento da força repressiva do Estado foi aprovada no dia 12 de dezembro de 2017, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei n. 4.373/06 proposto pelos deputados Wadih Damous e Chico Alencar “[...] que visa a criar a Lei de Responsabilidade Político-Criminal, segundo a qual se impõe ao legislador a necessidade de análise prévia do impacto social e orçamentário de proposições legislativas que tenham por objetivo proceder a novas tipificações criminais, aumentar penas já previstas ou tornar mais rigorosos os critérios de execução pena”, conforme palavras do relator da PL Rodrigo Pacheco.

Em resumo, o sistema prisional brasileiro é absolutamente caótico e o recrudescimento da política criminal, com o mero aumento de penas, a supressão de direitos e garantias de presos sem previsão de suas consequências sociais e a criação de novos tipos penais (em geral, de tipicidade aberta) não têm contribuído para a redução da criminalidade, mas, ao contrário, têm aumentado o quadro de exclusão intramuros e extramuros, sucumbindo a sociedade numa crescente violência.

Cabe ao Poder Legislativo, portanto, desenvolver uma política criminal com seriedade, servindo-se de estudos que corroborem a necessidade de revisão do sistema criminal para fins de torná-lo mais eficaz no combate à criminalidade. (PACHECO. 2017, p.14)

Tal proposta corrobora a tese aqui apresentada na medida em que reconhece que o aumento do encarceramento reflete na supressão dos direitos e garantias sociais do preso, superlotação dos presídios, exclusão social do infrator, e apesar de tudo isso não contribui para redução da prática de crimes. Mas ainda, que a restrição ao Estado Punitivo permite a plena execução das garantias legais aos direitos sociais. De tal modo que a única divergência para os argumentos da tese é que o enfraquecimento do Estado Punitivo se dá pela força popular e não pelo “autocontrole do Estado”

[...] de tal sorte que a limitação à função punitiva estatal representaria necessário enquadramento às leis (de origem, doravante, democrática), com o conseqüente respeito à liberdade individual [...] processo legislativo que cria novas leis penais ou arrefece as já vigentes, porquanto, sem se ater às necessidades sociais de devidas punição e reparação por danos causados pela conduta ilícita de um agente, o Estado converte-se, novamente, em um Estado policialesco, desconexo às suas origens liberais e de respeito às garantias fundamentais dos indivíduos e, assim, de toda a sociedade.

3.3 O Rio de Janeiro

Ao analisar a história do Rio de Janeiro é possível perceber que toda ela é baseada na exploração econômica, sua ocupação inicial e todo o desenvolvimento do Estado se dão voltado ao interesse econômico.

Segundo Knauss (2015), o Rio de Janeiro surge no século XVI através da afirmação Portuguesa do domínio das novas terras conquistadas em um confronto com a França que tentava ocupar a Baía de Guanabara e estabelecer domínios naquelas terras, na tentativa de estabelecer ali a França Antártica que veio a ser desmontada por Portugal em 1560.

Em 1565 é fundada a cidade do Rio de Janeiro no Alto do Morro do Castelo devido a necessidade de proteção de novas invasões. Inicia seu desenvolvimento pela mão de obra dos “negros da terra”², mas que logo estabelece relação econômica com a Angola e assim começam trazer mão de obra escrava para os engenhos, com a descoberta de ouro nas terras onde se tornaria a capitania das Minas Gerais o Rio de Janeiro tornou-se então o principal ponto de articulação devido ao porto, tendo então uma grande circulação de pessoas, mercadorias, embarcações, escravos, desenvolvendo aglomerações próximas ao mar, assim

² Como eram chamados os índios

para próximo ao porto também foi transferida a Câmara de Vereadores. (Bicalho. 2015. Pg 49)

Segundo Bicalho, (2015), neste mesmo ano com o crescente escoamento de ouro das Minas pelas terras do Rio de Janeiro foi criada a Casa da Moeda. Se tornando então a área portuária o centro administrativo e econômico da cidade.

Conflitos sobre a ocupação portuária surgiram entre militares, frades, governadores, pois o controle sobre o espaço urbano permitia o domínio do poder local disputado desde a fundação da cidade pelos ocupantes.

A disputa pelo governo do espaço urbano pode ser entendida como uma disputa pelo exercício de determinados monopólios [...] sobre uso dos espaços, regulamentação de taxas, impostos, licenças, preços, locais de compra e venda controle do território e sua defesa [...] A cidade se apresentava unida a uma noção comercial, fiscal e militar, segundo a qual a posse de determinados monopólios conferida à prerrogativa de reger, governar, dirigir, administrar. (MATTOS apud BICALHO, 2015, p. 55)

Durante o século XVIII Bicalho (2015) aponta que o Rio de Janeiro recebeu uma grande quantidade de escravos africanos. Boa parte deles migrava para outras regiões sendo o sertão local onde se concentravam a população mais desfavorecida e se concentravam também escravos africanos e onde toda sua cultura era desenvolvida.

No entanto alguns escravos permaneciam no grande centro devido a sua comercialização, ficam presos em troncos de madeira onde passavam todo o dia e faziam suas necessidades fisiológicas em meio à cidade, além de exerceram atividades domésticas o que gerava livre circulação de escravos africanos na cidade o que provocava alarde nos moradores.

Os inumeráveis e prejudiciais inconvenientes, que tenho observado na má aplicação que os moradores desta cidade abusivamente fazem dos seus escravos, [...] por permitirem que eles livremente busquem os meios de ganhar os jornais que lhes arbitram; assim como também a vida ociosa da imensa quantidade de mulatos, e pretos e forros, e que ou por não terem ofícios, em que se ocupem, ou por deixarem de exercer os que aprenderam, constituem uma classe de gente vadia, viciosa e digna dos mais severos e reiterados castigos. (SANTOS apud BICALHO, 2015, p. 57)

Ainda segundo a autora, através destes fatos históricos é possível observar que a segregação social seja na divisão geográfica que posiciona o mais abastados dos mais pobres, ou ainda no repúdio da permanência dos escravos no centro urbano, ainda que não abrissem mão da utilização da mão de obra escrava.

Essa divisão dos espaços sociais vai perdurar até 1808 com a chegada da família real que irá então “propiciar novas forma de ocupação da cidade, assim como outros usos e

significados políticos de ruas, rossios³, marinhas, campos, praças e jardins; intensificando também o tráfico negreiro.” (KASCH apud BICALHO, 2015, p. 58).

Conclui a autora, quem em 1808 com a chegada da corte portuguesa, o Rio de Janeiro se torna então sede do império português. A chegada da corte aumentou de modo significativo a população da cidade fazendo-se necessário não só adaptações do espaço para receber a corte, mas também que fosse expresso seu poder e a civilidade do Império.

Segundo Barra (2015), em Maio de 1808 foi criada a Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil que tinha o objetivo de civilizar a cidade. Dentre as atribuições civilizatórias estavam obras estruturais e de urbanização, conservação das vias públicas, fiscalização das edificações públicas, dentre outras. Mas para efeitos deste trabalho é importante destacar que a Superintendência Policial também atuava na civilização⁴ dos hábitos e costumes da população.

A chegada da corte levou para a cidade novas atividades como recepções para o príncipe regente e membros da família real, fomentação do teatro, atividades estas voltadas a elite, mas que necessitava da transmissão do comportamento real, transmissão dos aspectos civilizatórios. Assim para frequentar o teatro era necessário se enquadrar em um modelo de comportamento, sendo um dos principais locais de atuação da repressão realizada pela Intendência Geral de Polícia.

[...] dois soldados foram presos porque “levantaram vozes no teatro por entrar um homem no camarote com chapéu na cabeça.” (Ancode. Apud. Serfio Hamilton da Silva Barra. 2015. Pg 65) Manifestar-se em altos brados no teatro, pelo jeito não era um comportamento esperado no principal espaço de sociabilidade da corte. (BARRA, 2015, p. 65)

Segundo Barra (2015), nas décadas do século XIX a importação dos negros africanos para o Rio de Janeiro estava no auge impulsionado pelo aumento do comércio que se deu com a chegada da corte, sendo a mão de obra escrava considerada necessária devido ao aumento da população branca, para construção e serviços domésticos.

Ainda segundo o autor, com o aumento da demanda de serviços muitos escravos eram colocados a ganho, passavam o dia seus serviços devendo ao final do dia ou da semana, a depender do acordado com seu senhor, entregar-lhes parte do ganho combinado. Seus

³ Rossio – (ros.si:o) *sm*. Praça ou terreno de grandes dimensões. (BECHARA, 2009)

⁴ [...] a consciência da civilização, vale dizer, a consciência da superioridade de seu próprio comportamento e sua corporificação na ciência, tecnologia ou arte começou a se espalhar pelas nações europeias, estas se atodef়inindo como nações civilizada, atribuíram a si mesmas o papel de transmissoras a outrem dessa mesma civilização. (BARRA, 2015, p. 61)

senhores estipulavam metas de ganhos e quando os escravos não conseguiam alcançar tal meta furtam ou se prostituíam.

A presença de escravos dentro dos teatros era reprimida, assim o fato de serem encontrados dentro das dependências do teatro levava a punição, não sendo necessário o cometimento de qualquer infração a presença destes era de um insulto tão grande que perfazia um crime necessário de repressão.

O seu crime parecia ter sido mesmo estarem em um espaço ao qual não pertenciam: o teatro da corte. A implementação de um projeto civilizatório de matriz europeia, que procurava adequar o rio de Janeiro à sua representação social como corte real, encontrava o seu maior obstáculo justamente naquilo que era uma das características distintivas da vida na nova capital do Império: a forte presença do negro no seu espaço urbano. (BARRA, 2015, p. 66).

Esses atos foram objetos de controle da Guarda Real de Polícia criada em Maio de 1809, gerando a imposição de ordem na circulação da população da cidade de modo que tais atos não atingissem a corte, o que gerou uma atitude policial de prevenção aos negros, assim “a prática policial baseava-se, então, na suspeição generalizada contra os negros, que podiam ser presos com as justificativas mais vagas imagináveis.” (Soares apud Barra, 2015, p. 67)

Para Barra (2015) as ações reprimidas na época por ser consideradas desordem, podem significar apenas outra forma de sociabilidade, com suas próprias culturas, religião e hábitos. Suas diferenças comportamentais, culturais e religiosas acabavam por ir contra ao projeto civilizatório da corte imperial.

As representações sociais são sempre determinadas pelos interesses dos grupos que as forjam. E assim, as lutas de representação são importantes para compreendermos os mecanismos pelos quais um grupo impõe a sua concepção do mundo social, seus valores e seu domínio. (CHARTIER. apud BARRA, 2015, p. 67)

Segundo Souza (2015), a chegada de Dom Pedro II ao trono em 1840 trouxe o objetivo de tornar o Rio de Janeiro um modelo de civilização. A cidade começou um processo de expansão geográfica com formação de novos bairros, surgimento dos bondes 1868, as ruas começam a ganhar calçamento, surgimento da iluminação a gás 1854, serviço de esgoto sanitário 1862, e em 1861 foi construída a estrada de ferro Dom Pedro II.

Ainda segundo a autora, apesar de toda modernização urbana as pessoas pobres ainda se mantinham nos centros das cidades para que pudesse ficar próximas de seus trabalhos, com

altos preços imobiliários e a falta de transporte de massa estas pessoas se amontoavam nos cortiços⁵.

Segundo Carvalho (2015), as condições dos cortiços faziam com que fosse associado o modo de vida dos moradores a uma classe de pessoas perigosas. O autor divide classe perigosa em dois parâmetros: ociosidade e a pobreza. A ociosidade se dava pela aos escravos de ganho, fugitivos e os libertos que por estarem acostumados a viver na escravidão não saberiam viver de outra forma. Com relação a pobreza, haviam os pobres bons e maus. Os bons trabalhavam e buscavam alcançar uma melhor condição de vida; os maus a ociosidade e os vícios seria o motivo de permanecerem na miséria.

Carvalho (2015) informa ainda que nesse período, muitas doenças assolavam a cidade, e a disseminação dessas doenças foram associadas às condições insalubres dos cortiços. O Rio de Janeiro teria nessa época a economia mercantil exportadora, sendo necessário então acabar com a fama de “cidade pestilenta”, adaptar os portos e remodelar a estética de cidade de modo a higienizá-la.

Ainda segundo o autor, o discurso de higienização dos cortiços além de alavancar a economia mercantil de exportação serviu também para movimentar a economia interna fomentando o interesse dos grupos empresariais na especulação imobiliária e no investimento em transporte, tal interesse surgira pelo surgimento de novos bairros e na valorização dos imóveis com a circulação de transporte.

A demolição dos cortiços deu lugar ao surgimento da favela. O fim dos cortiços levou a população que ali habitava a ocupar os morros, uma vez que necessitava está próximo de seu trabalho e os morros permitiam morar sem pagar impostos ou aluguel, uma vez que o sistema de transporte era caro e ineficaz para o contingente de trabalhadores.

Uma intensa contradição passa então a se efetivar em torno da dicotomia “cidade civilizada” versus “cidade do povo”. Era necessário retirar os pobres e as habitações insalubres do centro da cidade, mas seu afastamento não poderia ser tão extremo ao ponto de comprometer o uso da sua força de trabalho. A solução prática foi a ocupação desordenada das encostas e morros da cidade, as favelas. (CARVALHO, 2015, p. 125)

Carvalho (2015) expõe que a demolição efetiva dos cortiços se dá em 1903 com a posse do novo prefeito Pereira Passos, que coloca em prática o bota-baixo⁶. O processo de remodelação e higienização da cidade proposto pelo então prefeito levou a revolta da vacina

⁵[...] As habitações coletivas, ocupadas mediante pagamento de aluguel, normalmente lotadas, deficitárias de latrinas e saneamento, com minúsculos cômodos e pouca ventilação, eram classificadas como cortiços. (CARVALHO, 2015, p. 120)

⁶Nome dado ao processo de demolição dos casarões antigos, alargamento das vias e remodelação da malha urbana.

em 1904, quando agentes de saúde adentravam de forma truculenta a casa das pessoas mais pobres para lhes aplicar vacina de forma coerciva, para isso violando o lar e corpo/ intimidade de cada residente.

Ao final do processo de remodelação e higienização da cidade, o centro da cidade se mostrava “bem frequentado” e desenvolvido urbanisticamente. O que demonstrava a alarmante miséria de outras regiões, “assim as contradições ainda se faziam presentes e muito mais visíveis [...] as crises e os movimentos sociais sucediam-se, denunciando as rupturas e contradições da cidade.” (CARVALHO, 2015, p. 126).

A reforma sanitária abriu espaço para o empreendedorismo capitalista, assim mais do que a realidade do século XVIII e XIX demonstra a origem da questão social que se perpetua até os dias atuais.

A relação entre o uso da força de trabalho dos segmentos mais pobres e o estigma da habitação se perpetua até os nossos dias, sendo inclusive uma das formas explicativas de uma verdadeira integração entre “cidade civilizada” e “cidade popular” ou, termos mais atuais, “morro” e “asfalto”. Herança de uma sociedade marcada pela sua historicidade, contradições e desafios que nos ajudam a entender a necessidade de superação e dinâmicas atuais da nossa sociedade. (CARVALHO, 2015, p. 126).

Em 1921 era anunciada a derrubada do morro do Castelo, que se dava para o afastamento das camadas populares do centro da cidade junto a grandes investimentos nos bairros onde moravam as elites (zona sul da cidade) enquanto as favelas e subúrbios cresciam e se desenvolviam de maneira desordenada sem qualquer planejamento ou investimento.

Fica claro assim, que o Morro do Castelo metonimiza a problemática mais ampla da busca pelo equilíbrio entre a construção do espaço urbano e a circulação de um projeto nacional-civilizatório. Nesse sentido, seu desaparecimento significaria a vitória de um modelo urbanístico no qual “edifícios públicos e empresariais e não deviam se confundir com barracos e cabras não deviam ouvir ópera”, danço corpo a uma espacialização da cidade que precisamente definisse os lugares da produção, do consumo, da moradia, da cultura; os espaços dos ricos e dos pobres. (MOTTA apud O'DONNEL, 2015, p. 128)

Segundo O'Donnel (2015), enquanto o centro se mostrava uma região bem delimitada de espaço empresarial longe da classe menos abastada o mesmo não ocorria com os bairros da zona sul que eram delimitados por favelas o que permitia o trânsito de moradores dos morros nas áreas nobres da cidade. No entanto a cultura proveniente das favelas chamava atenção de artistas, tornando-a então parte do “repertório cultural da capital”.

Segundo Barbosa e Reznik (2015) o forte movimento de industrialização ocorrido no Brasil em 1950 foi o estopim para o desenvolvimento da cidade do Rio de Janeiro nos anos 1960 a 1980. O desenvolvimento industrial do centro da cidade dispersou a população local para áreas outras regiões

como zona oeste e baixada fluminense; regiões estas que cresceram com poucos investimentos sem qualquer planejamento se desenvolvendo em forma de favelas, conforme é possível verificar nas palavras do autor:

As áreas mais próximas à zona central da cidade beneficiaram-se indiretamente do provimento de uma infraestrutura básica [...]. As regiões mais distantes, entretanto, como a Baixada e Campo Grande, permaneceram por décadas sem investimentos em itens básicos de salubridade, sendo água e saneamento um grande problema ainda, atualmente, especialmente na primeira delas. (REZNIK; BARBOSA, 2015, p. 149)

Os autores ilustram que o desenvolvimento dos bairros da zona sul, desde seus primórdios ocupados majoritariamente pelas pessoas de alta classe, se deu de modo bem diverso do enunciado acima, com forte investimento pavimentação, saneamento e abastecimento de água. “[...] O investimento urbano do Rio de Janeiro concentrou-se majoritariamente no planejamento urbano da zona sul e de sua integração com a cidade, ambos com nítido caráter excludente.”

Ainda segundo os autores, esse perfil de desenvolvimento atraiu mais pessoas para ocupação das favelas da região, devido grande demanda de mão de obra, que via nas favelas moradia de melhor acesso ao local de trabalho, já que ainda não havia conexão da zona sul com bairros periféricos. Houve tentativas de levar a população dos morros para outras regiões que, no entanto quedaram infrutíferas, uma vez que pela necessidade de está próximo ao trabalho levou esta população a ocupar outros morros na mesma região.

Tais situações de desigualdade entre o “morro” e o “asfalto”, vinculando os moradores das favelas a “uma classe de pessoas perigosas” se perpetuam até os dias atuais de maneira tão alarmante que na década de 90 tal situação foi expressão cultural das favelas através do ritmo musical FUNK, que em 1995 lança as músicas “Eu só quero é ser feliz” e “Meus direitos” dos cantores Cidinho e Doca.

Eu faço uma oração para uma santa protetora
Mas sou interrompido à tiros de metralhadora
Enquanto os ricos moram numa casa grande e bela
O pobre é humilhado, esculachado na favela
Já não aguento mais essa onda de violência
Só peço a autoridade um pouco mais de competência
(Eu só quero é ser feliz)

Eu só quero entrar na minha casa seu moço
Ter o direito de ir e vir
Dar um beijo nas crianças
Beijar minha patroa
Ter o pão cada dia, eu só quero é ser feliz

É triste amigo a gente chegar do trabalho
 E ser esculachado por um motivo que eu não sei
 O rico sente pena, mas sentir pena é fácil
 Ninguém passou na pele a humilhação que passei

Aos poderosos eu lanço um desafio
 Viver um dia de pobre e o pobre um dia de rei
 Mas eu só peço aquele moço por favor
 Antes de bater na cara, respeite o trabalhador
 (Meus Direitos)

Tal desigualdade de tratamento também foi expressa em 2007, pelo então secretário de segurança José Mariano Beltrame que esteve na Secretaria de Segurança até o ano de 2016. O Secretário afirmou que o tráfico estava migrando para a zona sul por saber que a atuação da polícia naquela região devia ser mais cautelosa devido à presença de moradores de classe média.

Buscá-los (os traficantes) na Zona Sul, no Dona Marta, no Pavão-Pavãozinho, 'eu (polícia) estou muito próximo da população'. É difícil a polícia ali entrar. Porque um tiro em Copacabana é uma coisa, um tiro na Coréia, no Alemão, é outra. E aí?", disse. Segundo o secretário, a repercussão das ações na Zona Sul do Rio é maior, já que os prédios de moradores da classe média ficam perto das favelas. (G1- entrevista com o Secretário segurança. 2007)

Não mais clara poderia ser a diferenciação no tratamento, como a atuação do Estado em favor das classes economicamente dominante, como através da fala de um representante do Estado. Aquele que se diz atuante na garantia dos direitos sociais e na regulação social.

Bem como ao longo de toda a história da cidade a questão social persiste até os dias atuais e continua sendo “tratada” através da repressão e da penalização. A repressão de maneira mais intensa ao passo que a questão social se alarga devido ao “empreendimento neoliberal”.

(...) o empreendimento neoliberal, capaz de destruir parques industriais nacionais inteiros, com conseqüentes taxas alarmantes de desemprego; capaz de ‘flexibilizar’ direitos trabalhistas, com a inevitável criação de subempregos; capaz de, tomando a insegurança econômica como princípio doutrinário, restringir aposentadoria e auxílios previdenciários (...); esse empreendimento neoliberal precisa de um poder punitivo onipresente e capilarizado, para o controle penal dos contingentes humanos que ele mesmo marginaliza.” (BATISTA apud PESTANA, 2007, p. 216)

A camuflagem que o Direito faz legitimando a exploração da força de trabalho é tão eficaz que cria o ideário de que a lei está para solucionar a questão social, o que gera aclamação social a buscar intensamente o judiciário para alcançar seus direitos e se proteger de seus medos, uma vez que há uma “classe de pessoas perigosas” circulando livremente pela cidade.

Assim quando se trata de violência urbana o Direito Penal aparece como *prima ratio*, atuando de modo a tranquilizar a população que vive em constante estado de medo, criado pela forma repressiva de canalizar a violência e pela expressão midiática na produção de um estado de violência em que vive a cidade.

Esse processo, apelidado também de “judicialização das relações sociais”, impõe, a partir da desconfiança, uma constante culpabilização das relações sociais. O Direito Penal, sob essa ótica, deve necessariamente prever e controlar toda e qualquer conduta social. (GARAPON 2011, p. 153 apud PESTANA, p. 211)

Essa incessante busca social ao poder judiciário para tratar a questão social é o fenômeno que será chamado de judicialização das relações sociais⁷ que se dá pela “ausência” de Estado que se inicia com o modelo neoliberal. Se o Estado já não responde mais as expressões da questão social, as pessoas passam a exigir no judiciário a efetivação de seus direitos garantidos pelas leis.

A sociedade civil, especialmente os setores mais pobres e desprotegidos, “depois da deslegitimação do Estado como instituição de proteção social, vêm procurando encontrar no judiciário um lugar substitutivo, como nas ações públicas e nos Juizados Especiais, para as suas expectativas de direitos e de aquisição de cidadania”. (VIANA et al apud ALENCASTRO; AGUINSKY, 2006, p. 21)

Assim, através desse fenômeno é possível verificar no Rio de Janeiro e em todo Brasil a crescente intensificação penal através de criação de novas leis penalizadoras, ou ainda na criação de lei com mesmo núcleo de tipos penais já existentes na intenção de majorar a penalização, como é o caso, a exemplo, do Femicídio.

Conforme exposto no capítulo 1 a lei que prevê o feminicídio entrou em vigor em março 2015, neste ano foram constados 22 casos de tal delito e até setembro de 2017 foram constados 57 casos, sendo 35 casos a mais que em 2015, sendo superior ainda ao número constatado em todo o ano de 2016, quais sejam 54 casos de feminicídio. Bem como o número de apreensão de drogas triplicou de 2008 a 2015, segundo informações do ISP, tendo a lei de drogas entrado em vigor no ano de 2006.

⁷ “campo de disputa de diferentes interesses sociais, demandando novos padrões de relação entre o Estado e a sociedade civil – denominado por juristas como “judicialização dos conflitos sociais.” (ALENCASTRO; AGUINSKY, 2006, p. 21)

4 FIM AO ESTADO PUNITIVO

4.1 Estado bem estar social e Estado Punitivo

Segundo Paulo Netto e Braz (2006), o Estado de Bem Estar Social vai se dá no pós Segunda Guerra e vai se caracterizar dentre outras coisas pela intervenção do Estado na economia e seu papel na política social. Em meio ao temor dos ideais socialistas e em meio a pressão da força sindical e do operariado o Estado incorpora as demandas sociais, assim a legitimação do Estado no reconhecimento dos direitos sociais, civis e políticos constituem a “cidadania moderna” e tem como consequência o Welfare Estate (Estado de bem estar social).

O intenso conflito entre as classes sócias, devido ao fortalecimento das classes trabalhadoras foi o que permitiu que o capital não tivesse tanta força para somente imprimir condições aos seus movimentos, para conseguir se desenvolver o capital precisou atender as demandas sociais.

Onde o movimento operário e sindical e as forças democráticas mostraram-se capazes de resistir, o Estado a serviço do grande capital (vale dizer: do monopólio) foi compelido a legitimar-se para intervir eficazmente [...] o medo burguês em face das experiências socialistas e ideias democráticas revigoradas pela resistência ao facismo obrigaram os Estados imperialistas a incorporar demandas populares. (PAULO NETTO; BRAZ, 2006, p. 205)

No pós II Guerra os países precisavam se reestruturar e para tanto era necessário ao Capital que o Estado pudesse segurar esses custos, assim nas palavras de Paulo Netto e Braz (2006) “o Estado passa a se inserir como empresário dos setores básicos não rentáveis, assumir o controle de empresas capitalistas em dificuldade, a oferecer subsídios diretos aos monopólios e lhes assegurar expressamente taxas de lucro”.

Ao assumir em seu bojo as políticas sociais e seu papel na intervenção da economia o Estado desonera o Capital e faz isso através dos altos tributos recolhidos “da massa da população”, estes tributos arrecadados é que iram permitir os investimentos em saúde, saúde, transporte, habitação, etc.

Todas essas funções estatais a serviço dos monopólios; porém, elas conferem ao Estado comandado pelo monopólio um alto grau de legitimação. E isso porque, num marco democrático, para servir ao monopólio, o Estado deve incorporar outros interesses sociais; ele não pode ser, simplesmente, um instrumento de coerção – deve desenvolver mecanismos de coesão social. (PAULO NETTO; BRAZ, 2006, p. 205)

Segundo Mishra (1996 apud Gomes, 2006, p.208) os Estados Nórdicos, como Suécia, Dinamarca, Noruega e Finlândia adotaram o Estado de bem estar social instituído para fornecer serviços universais “na noção de solidariedade e cidadanias sociais”.

O documentário “Invasor Americano” realizado por Michael Moore, demonstra que os princípios basilares instituídos pelos países nórdicos no Estado de bem estar social “na noção de solidariedade e cidadania”, estão implementados pela Noruega no tratamento de seus presos e na construção de seu sistema carcerário.

O documentário demonstra que todo o sistema de prisional Norueguês está voltado a ressocialização, a punição está baseada unicamente no cerceamento da liberdade, no afastamento dos presos do convívio familiar e social. E que o trabalho feito com os presos está no conceito de integração social e no tratamento humano de seus residentes, ensinam aos seus presos amor e respeito para que possa reintegrar a sociedade.

O que dá o país umas das menores taxas de reincidência, 20% enquanto os Estados Unidos da America (EUA) país que tem as maiores taxas de encarceramento, segundo INFOPEN, tem 80% de reincidentes, ou seja, os presos que são soltos voltam a praticar fato típico dentro do prazo de 5 anos. Os EUA tem como mecanismo de tratamento da violência a repressão interna em seu presídio e nas ruas da cidade, ainda segundo o documentário.

A ressocialização no país norueguês é baseada no tratamento humano das relações interpessoais, confiança, amor ao próximo, solidariedade. Trabalhando estes conceitos para que os presos consigam voltar a se socializar sem cometer novos atos infracionais, assim em seu documentário Michael Moore mostra o vídeo de recepção dos guardas aos presos num presídio de segurança máxima, onde guardas cantam a música We are the world, do cantor Michael Jackson.

Para além da fomentação de um pensamento ressocializar, o documentário mostra que os presos em segurança máxima têm celas individuais, com cama televisão, banheiro em ambientes limpos, com entrada de luz ambiente, bem semelhante ao que prevê a LEP. Os presos ainda estudam, fazem trabalhos de arte e tem atividades de lazer como vídeo game - dentro de suas próprias celas-, biblioteca e um estúdio musical.

O documentário relata ainda que os presos mantêm seus direito políticos, como o voto e os políticos participam de debates organizados dentro dos presídios. Sua liberdade é cerceada ao convívio social – único mecanismo de punição usado -, mas aos presos é dada a guarda das chaves de suas celas podendo circular livremente dentro dos presídios.

O tratamento dado aos presos pelos guardas dentro dos presídios da Noruega é de “agente ressocializador”, demonstram aos presos que seu papel ali é para ajudá-lo e não

reprimi-los, isso fica claro desde o ingresso dos presos no sistema carcerário com a mensagem que passam através da música de Michael Jackson. Dentro dessas perspectivas os guardas não usam armas, conforme mostra o documentário.

A Noruega, segundo dados divulgados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) está em primeiro lugar no Rancking de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)⁸ global. Segundo o Banco Mundial a Noruega possui ainda uma das maiores rendas per capita do mundo. A Noruega ainda investe no Estado de Bem Estar Social, com atuação intencional nas políticas sociais, mantendo uma boa qualidade de vida a sua população.

Assim é possível concluir que as expressões da questão social podem ser atenuadas dando a população uma melhor qualidade de vida, se a manifestação dos trabalhadores opuser força suficiente ao Capital. De tal modo as manifestações populares na exigência do cumprimento das garantias legais, dos direitos sociais, da implementação das políticas públicas do Estado, são essenciais para este acontecimento.

[...] que as melhorias no conjunto das condições de vida das massas trabalhadoras, nos países capitalistas centrais, não alteravam a essência exploradora do capitalismo, continuando a revelar-se através de intensos processos de pauperização relativa. (PAULO NETTO, 2010, p. 9)

Segundo Paulo Netto e Braz (2006) a manutenção desta qualidade de vida gerada pelo Estado de Bem Estar Social se dá pelos altos impostos cobrados da “massa trabalhadora”. O Estado de Bem Estar social é uma forma do sistema Capitalista, logo embora tenha políticas sociais propostas pelo Estado que atenuam as expressões da questão social, esta não deixa de existir, pois ainda há a relação da exploração da força de trabalho e extração da mais valia.

Esta forma de Estado só persistirá enquanto a força do proletariado for maior ou equivalente a do Capital, na luta para constituição da seguridade social, “sobretudo quando a classe trabalhadora luta por interesses imediatos e não fundamentais, ou seja, por melhores

⁸ Atualmente, os três pilares que constituem o IDH (saúde, educação e renda) são mensurados da seguinte forma:

Uma vida longa e saudável (saúde) é medida pela expectativa de vida;

O acesso ao conhecimento (educação) é medido por: i) média de anos de educação de adultos, que é o número médio de anos de educação recebidos durante a vida por pessoas a partir de 25 anos; e ii) a expectativa de anos de escolaridade para crianças na idade de iniciar a vida escolar, que é o número total de anos de escolaridade que um criança na idade de iniciar a vida escolar pode esperar receber se os padrões prevaletentes de taxas de matrículas específicas por idade permanecerem os mesmos durante a vida da criança;

E o padrão de vida (renda) é medido pela Renda Nacional Bruta (RNB) per capita expressa em poder de paridade de compra (PPP) constante, em dólar, tendo 2005 como ano de referência. (PNUD)

salários, condições de trabalho mais favoráveis, melhores oportunidades de saúde e educação, moradia digna etc”. (GOMES, 2006, p. 219)

[...] Na Europa Nórdica e Ocidental (a exceção de Espanha E Portugal onde as ditaduras fascistas se prolongaram até meados dos anos setenta), o movimento operário e sindical e os e os partidos ligados aos trabalhadores conquistaram enorme legitimidade, impondo limites e restrições efetivas aos monopólios. (PAULO NETTO; BRAZ, 2006)

Assim, segundo Pachukanis a questão social não se resolve com norma melhores, com mais garantias sociais ou ainda com penalização no Direito Penal, ela só poderá ser solucionada com fim do modo de produção capitalista ao qual o Direito está intimamente atrelado.

Uma sociedade que é coagida, pelo Estado das suas forças produtivas, a manter a relação de equivalência entre o dispêndio do trabalho e a remuneração sob uma forma que lembra mesmo de longe a troca de valores-mercadorias, será coagida igualmente a manter a forma jurídica [...] e que os juristas com seu [...] códigos, seus conceitos de culpabilidade, de responsabilidade penal [...] absolutamente não tem condições de prestar qualquer auxílio à solução da questão. [...] a supressão da forma jurídica está ligada não apenas a infração da sociedade do quadro da sociedade burguesa, mas também a uma emancipação radical em relação a todas as suas sobrevivências. (PACHUKANIS, 1988, p. 29)

4.2 Estado de bem estar social: Rio de Janeiro pelo Brasil

O Rio de Janeiro não experimentou o Estado de bem estar social, pois o Brasil se quer chegou a implementá-lo. Segundo Gomes (2006) No ano de 1930 o Brasil ainda era um país basicamente agrário comandado pelas grandes oligarquias. Apesar disso o Brasil teve um rápido desenvolvimento urbano, devido à crise na primário-exportador do desenvolvimento da manufatura à custa do capital estrangeiro, mas os trabalhadores não alcançaram condições para as lutas e movimentos políticos para romper com a exploração capitalista.

A luta política no país a época se trava entre a oligarquia na tentativa de manter seu poder, uma vez que sua força econômica perdia força para novas formas de acumulação de capital da burguesia industrial que ganhava força com desenvolvimento econômico. Assim a política era interclasse, uma vez que os trabalhadores não conseguiam influenciar em tal processo.

As camadas mais populares, os trabalhadores fabris, funcionários públicos e a grande massa camponesa tinham pouco poder de influenciar politicamente esse processo e presenciavam, com certa fraqueza, essa transição que era feita pelo alto. (GOMES, 2006, p. 222)

Ainda segundo o autor, o Estado Novo permitiu a centralização do poder e constituiu uma ditadura que realizou mudanças institucionais importantes para alcançar o capitalismo moderno. O Estado tomou para si características centrais das relações de produção capitalista em desenvolvimento no país. O Estabeleceu o salário mínimo, política de previdência social e criação de um sindicato oficial, imobilizando a classe trabalhadora, tirando sua liberdade e mantendo-a vigiada pela violenta repressão (OLIVEIRA apud GOMES, 2006, p. 223)

A força dos grupos hegemônicos foi de tal ordem que exterminou, praticamente em sua origem, os movimentos sociais capazes de construir laços de solidariedade mais amplos e que representassem forças contrárias aos interesses do desenvolvimento do capitalismo nos moldes como ocorreu historicamente no Brasil, altamente concentrador da renda e da riqueza e excludente socialmente. (GOMES, 2006, p. 224)

Segundo Gomes (2006), as políticas públicas deste período no país foram poucas e limitadas pelo interesse político voltado à industrialização para a construção no país do capitalismo moderno, “significando apenas pacotes de programas desarticulados entre si e objetivando cooptar as classes subalternas e proporcionar-lhes as condições propícias à sua reprodução”.

Ainda segundo o autor, em 1954 as tensões políticas se acentuavam e a classe trabalhadora se movimentou, no entanto ainda de maneira inexpressiva se manifestando apenas contra o imperialismo, para isso apoiando inclusive a burguesia nacional. No entanto a luta dos trabalhadores perde força com o Golpe militar derruba de vez a burguesia nacional, com investimentos estrangeiros cada vez maiores.

No período militar todas as ações vinculadas às políticas públicas estavam dissociadas a luta de classe, uma vez que o Estado reprime a manifestações populares, estavam políticas, portanto, atendendo ao projeto de industrialização e respondendo ao investimento do capital estrangeiro.

[...] não expressando o resultado de uma luta de classes e, como de costume, instituídas de forma autoritária e arbitrária para atender a certos requisitos estabelecidos pelo projeto industrializante, dessa vez sob a lógica de um capitalismo moderno e integrado, mais do que nunca, às redes de acumulação internacionais. (GOMES, 2006, p. 227)

Seguindo o autor, o abundante crédito que entra no país neste período, responsável pela dívida pública que o país assume, possibilita o investimento em infraestrutura, educação, telecomunicações, etc, que realizou em benefício da classe média, excluindo a massa trabalhadora e os camponeses de tais benefícios.

Em 1980 a política pública teve seu capital reduzido uma vez que à política econômica externa sofria ajustes, caminhando a economia do país para crise. Assim apesar da Constituição de 1988 prevê a seguridade social o Estado não conseguia fazer tais investimentos. “No entanto, os elementos da crise econômica e o curso da reforma do Estado, que vinha caminhando numa perspectiva neoliberal, criaram obstáculos à aplicação dos preceitos da nova Constituição.” (GOMES. 2006. Pg. 228)

Para o autor (Gomes, 2006), ao longo desse período a união de interesse entre burguesia, latifundiários e classe média foi essencial para que todo o processo de desenvolvimento do capital fosse realizado “pelo alto”, e usando ainda da repressão para imobiliza qualquer movimento da classe trabalhadora.

Assim o Brasil, se desenvolveu como um país de desigualdades que atende os interesses do capital e da alta classe fazendo dos mecanismos de repressão meios de exploração da classe trabalhadora, sendo está necessária apenas para atender as demandas do capital, sem ter qualquer influência nas decisões políticas por ausência de força que se equivalha ou que supere a força do capital.

Não tendo, portanto, força para atenuar as expressões sociais tão pouco para por fim a elas, através das políticas sociais implementadas no Estado de bem estar social, uma vez que no Brasil a força do capital sempre superou a força dos trabalhadores, que cada vez mais é desarticulada pelos movimentos do estado burguês, caminhando o país para um estado cada vez mais repressor e de leis penais mais rigorosas.

5 CONCLUSÃO

O trabalho iniciou com objetivo de explicar a efetividade do Estado Punitivo frente à perpetração de crimes. Para isso foi realizado um estudo das condições do sistema carcerário e dados de criminalidade no Rio de Janeiro.

Pelos dados estatísticos expostos é possível perceber ao longo do período analisado que o aumento da população carcerária se deu em consequência do aumento de crime e de penalização, desconstruindo a função da pena prevista pelo artigo 59 do CP, de ressocializar e prevenir novas práticas de crime pelo próprio infrator ou pelos demais membros da sociedade.

Sendo possível esclarecer a falta de efetividade do Estado Punitivo frente à perpetração de crimes, uma vez que a força punitiva carrega o condão da exclusão social, com propósito de penalizar o indivíduo infrator de maneira a perder seus direitos políticos e sua humanidade, pois são encarcerados em ambientes superpopulosos, infectos, com baixa ou nenhuma luz solar com alimentação e higiene precárias.

Através da pesquisa bibliográfica restou claro que do Estado Punitivo tem propósito de preservar o funcionamento do Estado burguês que se mantém pela exploração da força de trabalho e extração da mais valia geradora da pauperização da classe trabalhadora, com consequente surgimento da questão social, logo a força punitiva estatal tem o propósito de afastar e conter qualquer força que tente romper a estrutura do capital.

Através da pesquisa é possível concluir que o crescimento da força punitiva do Estado pode ser contido pela luta de classes, quando a luta popular por direitos sociais ganha força equivalente à força do capital, há uma atenuação da força punitiva do Estado pela presença do Estado social, que terá em seu bojo políticas públicas que irá diminuir os impactos da desigualdade social contendo luta popular não mais pela repressão, mas pelo atendimento de suas reivindicações.

Observa-se que tal movimento atenua o Estado punitivo sem com ele romper, pois apesar de a repressão ser diminuta o Direito Penal se mantém ativo, uma vez que no modo de produção capitalista o sistema jurídico se faz necessário para a manutenção, a garantia da propriedade privada e da segurança. Para tanto a ruptura da força punitiva do Estado na contenção da questão social só se dará com ruptura do Estado burguês.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL. Junho de 2015. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/06/defensoria-relata-condicoes-precarias-dos-presidios-do-rio>> Acesso em: 31 out. 17
- AGUINSKY, Gershenson Beatriz. ALENCASTRO, Huff Ecleria. **Judicialização da questão**: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. Jun 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v9n1/a02v9n1.pdf>> Acesso em: 30 dez.20 17
- BANCO Central. GDP per capita. 2016. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.PCAP.CD?end=2016&name_desc=true&start=2016&view=map> Acesso em: 03 dez. 2017
- BARISON. Santos Mônica. **Judicialização da questão social**: um estudo a partir dos processos de interdição das pessoas com transtornos mentais. 2015. 290 f. Dissertação (Doutor em Serviço Social)-Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/pct/2016/Mencoes-Honrosas/Servico-Social-Monica-Santos-Barison.PDF>. > Acesso em: 04 nov.2017
- BECHARA. Evanildo. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2009.
- BRASIL. **Código penal brasileiro**. Diário Oficial de 31 dez. 1940, p. 2391. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: 01 out. 2017
- BRASIL. **Código penal brasileiro**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: 07 out. 2017
- BRASIL. **Lei de execução penal**. Diário oficial de 17 jul. 1984, P.10227. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm> Acesso em: 01 out. 2017
- BRITO. Carlos. **Isenções concedidas pelo Estado do Rio beneficiaram até mesmo termas**. G1. Rio de Janeiro. Out 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/10/isencoes-concedidas-pelo-estado-do-rio-beneficiaram-ate-mesmo-termas.html>> Acesso em: 02 dez. 2017.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Câmara aprova texto-base de MP que incentiva petrolíferas**. Câmara dos Deputados. Nov 2017. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/549979-CAMARA-APROVA-TEXTO-BASE-DE-MP-QUE-INCENTIVA-PETROLIFERAS.html>> Acesso em: 02 dez. 2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Câmara aprova proposta que exige estudo prévio sobre impacto de mudanças na legislação penal.** Dez. 2017. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/550777-CAMARA-APROVA-PROPOSTA-QUE-EXIGE-ESTUDO-PREVIO-SOBRE-IMPACTO-DE-MUDANCAS-NA-LEGISLACAO-PENAL.html>> Acesso em: 12 dez. 2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de lei 4373/16.** 2017. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=879490C1DE9DD227079137D4EAED9715.proposicoesWebExterno1?codteor=1631743&filename=Parecer-CCJC-13-12-2017> Acesso em: 12 dez.2017

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sobre a Lei Maria da Penha.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/lei-maria-da-penha/sobre-a-lei-maria-da-penha>> Acesso em: 07 out 2017

FOUCAULT. Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. 42. ed. Rio de Janeiro: Vozes.2014

G1.Traficantes estão migrando para a Zona Sul, diz secretário. Out 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL155610-5606,00-TRAFICANTES+ESTAO+MIGRANDO+PARA+A+ZONA+SUL+DIZ+SECRETARIO.htm>> Acesso em: 30 nov.2017

G1. Isenções concedidas pelo Estado do Rio beneficiaram até mesmo termas. Out. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/10/isencoes-concedidas-pelo-estado-do-rio-beneficiaram-ate-mesmo-termas.html>> Acesso em: 02 dez. 2107

GOMES. Alan Marcus. **Mídia e sistema penal:** as distorções da criminalização nos meios de comunicação. Rio de Janeiro: Renavan. 2015

GOMES. Guedes Fabio. **Conflito social e welfare state:** Estado e desenvolvimento social no Brasil. In: Seminário de Administração Política, I. A administração política do nacional-desenvolvimentismo brasileiro: 1930/1979. 2005. Universidade Federal da Bahia . Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v40n2/v40n2a03.pdf>> Acesso em: 30 nov.2017

GRECO. Rogerio. **Curso de direito penal – Parte Geral.** 15ª ed. Rio de Janeiro. Impetus. 2013.

GRUPO de Pesquisa em Políticas de Drogas e Direitos do Laboratório de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Mulheres e crianças encarceradas: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro.** Nov. 2015 Disponível em: <<http://idpc.net/pt/publications/2015/11/pesquisa-examina-a-maternidade-no-sistema-prisional-do-rj>> Acesso em: 07 out. 2017

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Reincidência criminal no Brasil.** Dez.2015. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25590> Acesso em: 07 out. 17

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Dossiê mulher**. 2016. Disponível em: <<http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=48>> Acesso em: 06 out 2017

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Panorama de apreensão de drogas no Rio de Janeiro**. 2016. Disponível em: http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/RelatorioDrogas2016.pdf Acesso em: 06 out 2017

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Rio de Janeiro: a segurança pública em número**. Disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=155> Acesso em: 06 out 2017

MACHADO. Ednéia Maria. **Questão Social: objeto do serviço social?** Editora da Universidade Estadual de Londrina. Volume 2. Número 1. 149 f. Dez. 1999 <<http://www.uel.br/revistas/ssrevista/n1v2.pdf> > Acesso em: 2 dez.2017

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Dez.2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf> Acesso em: 07out.2017

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento nacional de informações penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. Dez 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 07 out 2017

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Relatório de inspeção em estabelecimentos penais**. Out 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpp-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2016/relatorios-de-inspecao-2016> > Acesso em: 03 nov. 2017

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Saúde no sistema prisional**. Mar. 2014 < <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/567-sas-raiz/dapes/saude-no-sistema-prisional/14-saude-no-sistema-prisional/10545-direito-a-saude> > > Acesso em: 29 out. 2017

MONTAÑO. Carlos. DURIGUETTO. **Lucia Maria. Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paul: Cortez. 2011

PAULO NETTO. Jose. BRAZ. Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. São Paulo Cortez. 2006

PAULO NETTO. Jose. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 8. ed. São Paulo: Cortez. 2011

PAULO NETTO. José. **Uma face Contemporânea da Barbárie**. In: Encontro Internacional Civilização ou Barbárie, III. O agravamento da crise estrutural do capitalismo: o socialismo como alternativa à barbárie 2010. Câmara Municipal de Serpa e odiarioinfo. Portugal. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v40n2/v40n2a03.pdf>> Acesso em: 30 out.2017

NÚCLEO de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado. **Programa de monitoramento do sistema carcerário.** Out. 2017. Disponível em: <http://www.sindsistema.com.br/uploads/arquivos/8/382/arquivo_410.pdf> Acesso em: 03 nov.2017

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Tuberculose nos presídios brasileiros é emergência de saúde e de direitos humanos, dizem especialistas. Mar. 2017<<https://nacoesunidas.org/tuberculose-nos-presidios-brasileiros-e-emergencia-de-saude-e-de-direitos-humanos-dizem-especialistas/>> Acesso em: 29 out.2017

PACHUKANIS. Evegni. **Teoria geral do direito e marxismo.** São Paulo: Acadêmica. 1988

PASTANA. Regina Debora. **Estado punitivo e pós-modernidade:** um estudo metateórico da contemporaneidade set. 2016. *Revista Crítica de Ciências Sociais* [Online], 98 | 2012. Junho 2013. Disponível em: <http://rccs.revues.org/5000> Acesso em: 02 dez. 2017

PASTANA. Regina Debora. **Os contornos do Estado punitivo no Brasil.** 2007. Disponível: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32332-38807-1-PB.pdf>> Acesso em: 30 nov. 2017

PROGRAM DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Desenvolvimento humano e IDH.** Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0.html>> Acesso em: 03 dez. 2017

PNUD. **Ranking IDH Global.** 2014. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idh-global.html>> Acesso em: 03 dez. 2017

RIO DE JANEIRO. Secretaria Municipal De Educação. **Rio de Janeiro:** Histórias concisas de uma cidade de 450 Anos. Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, 2015

Secretaria Nacional sobre Políticas de Drogas. Legislação e políticas públicas sobre drogas no Brasil. 2011 <<http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/politicas-sobre-drogas/cartilhas-politicas-sobre-drogas/2011legislacaopoliticaspublicas.pdf>> Acesso em: visualizado 06 out 2017

ZAFFARONI. Raúl. **Inimigo no direito penal.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan. 2017